



Diário Oficial

ELETRÔNICO

Nº 1667

João Pessoa - Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ministério Público da Paraíba

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 570/2019 DIADM

João Pessoa, 8 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e CONSIDERANDO o feriado municipal em Araruna no dia 13 de maio de 2019, conforme relatado no Pedido de Providências nº 001.2019.006909,

RESOLVE, dispensar o expediente na Promotoria de Justiça Cumulativa de Araruna no dia 13.05.2019.

CUMpra-SE.
PUBLIQUE-SE

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 571/2019 DIADM

João Pessoa, 9 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2019.006845, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a publicação realizada através da Portaria/DIADM 462/2019, publicada no DOE-MPPB em 05.04.2019, por decurso do prazo para posse.

CUMpra-SE
PUBLIQUE-SE
FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 572/2019 DIADM

João Pessoa, 9 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), RESOLVE nomear GABRIELLY BETHANIA DE SOUSA CRUZ, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO MINISTERIAL - SEM ESPECIALIDADE, Símbolo MP-SAAF-102.

CUMpra-SE
PUBLIQUE-SE
FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 573/2019 DIADM

João Pessoa, 9 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2019.006522, bem como a decisão nele proferida,

RESOLVE designar, a partir de 06/04/2019, o servidor EDMILSON FURTADO LACERDA, matrícula 7001355 para exercer, em substituição, a FUNÇÃO GRATIFICADA I - CHEFE DE SECRETARIA DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA, Código FG-1, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até 05/05/2019, exercendo suas atribuições junto a(o) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (20º PROMOTOR DE JUSTIÇA).

CUMpra-SE
PUBLIQUE-SE
FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 574/2019 DIADM

João Pessoa, 9 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público),

RESOLVE dispensar a partir de 09.05.2019, CLEITON DA ROCHA LIMA do serviço voluntário.

CUMpra-SE
PUBLIQUE-SE

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 580/2019 DIADM

João Pessoa, 9 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2019.006797, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE exonerar, a partir de 06/05/2019, a servidora VERÔNICA DE ARAÚJO FIGUEIRÊDO, matrícula 7024932, do cargo TÉCNICO MINISTERIAL - Sem especialidade, com fundamento no artigo 39, da Lei nº 10.432/2015 – Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores Público do Quadro de Serviços Auxiliares do MPPB, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 21.01.2015.

CUMpra-SE
PUBLIQUE-SE
FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 823/DIAFU

João Pessoa, 8 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso VIII, letra "b" da Lei Complementar nº 97/10 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o disposto na Lei nº 9.717/12, de 28/05/12, publicada no Diário Oficial de 30/05/12 e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Secretário-Geral:
Antonio Hortêncio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Rodrigo Silva Pires de Sa

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Francisco Lianza Neto
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos
Clístenes Bezerra de Holanda

OUIDORIA

Ouidor
Daniel Veloso Gouveia

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Francisco Sagres Macedo Vieira
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes (Corregedor-Geral)
Valberto Cosme de Lira
Jose Roseno Neto
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Francisco Sagres Macedo Vieira (Suplente)
Antonio Hortêncio Rocha Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

república no dia 14/06/12, e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSMP nº 001/2014, dos Egrégios Colégio de Procuradores de Justiça e Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 04 de fevereiro de 2014, RESOLVE designar a Doutora CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA, 24ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, de 3ª entrância, para nos dias 10/05 a 12/05/19, exercer atribuição como Promotora Plantonista perante o Grupo 3 (Sede Campina Grande), em substituição a Promotora de Justiça anteriormente designada pela Portaria nº 1747/18, que estabeleceu o plantão dos Promotores de Justiça, durante o período de 07/01/19 a 30/06/19.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 824/DIAFU

João Pessoa, 8 de maio de 2019

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 038/2017, publicado no DOEMP de 07/11/2017, RESOLVE designar o Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alagoa Grande no dia 09/05/2019, na Comarca de Alagoinha, .

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 825/DIAFU

João Pessoa, 8 de maio de 2019

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 038/2017, publicado no DOEMP de 07/11/2017, RESOLVE designar a Doutora ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita no dia 08/05/2019.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 826/DIAFU

João Pessoa, 8 de maio de 2019

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 038/2017, publicado no DOEMP de 07/11/2017, RESOLVE dispensar, a partir de 09/05/2019, a Doutora ANA RAQUEL BRITO LIRA BELTRÃO, 51º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, Símbolo MP-3, do encargo de responder cumulativamente com atribuições em audiências como 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 827/DIAFU

João Pessoa, 8 de maio de 2019

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 038/2017, publicado no DOEMP de 07/11/2017, RESOLVE dispensar, a partir de 09/05/2019, a Doutora ANA RAQUEL BRITO LIRA BELTRÃO, 51º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, Símbolo MP-3, do encargo de responder cumulativamente em todas as atribuições como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lucena.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 828/DIAFU

João Pessoa, 8 de maio de 2019

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 038/2017, publicado no DOEMP de 07/11/2017, RESOLVE designar a Doutora ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita, para responder cumulativamente em todas as atribuições como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lucena, durante o período de 09/05/2019 até 26/05/2019, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 829/DIAFU

João Pessoa, 8 de maio de 2019

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 038/2017, publicado no DOEMP de 07/11/2017, RESOLVE designar a Doutora GEOVANNA PATRICIA DE QUEIROZ REGO, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mamanguape, para responder cumulativamente em todas as atribuições como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Tinto, no dia 13/05/2019, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 830/DIAFU

João Pessoa, 8 de maio de 2019

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 038/2017, publicado no DOEMP de 07/11/2017, RESOLVE designar o Doutor MARCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Queimadas, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Queimadas, durante o período de 06/05/2019 até 30/05/2019, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 831/DIAFU

João Pessoa, 8 de maio de 2019

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 038/2017, publicado no DOEMP de 07/11/2017, .

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Secretário-Geral:
Antonio Hortêncio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Rodrigo Silva Pires de Sa

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotores Corregedores
Francisco Lianza Neto
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos
Clístenes Bezerra de Holanda

OUIDORIA

Ouidor
Daniel Veloso Gouveia

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Francisco Sagres Macedo Vieira
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes (Corregedor-Geral)
Valberto Cosme de Lira
Jose Roseno Neto
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Francisco Sagres Macedo Vieira (Suplente)
Antonio Hortêncio Rocha Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

RESOLVE designar o Doutor LEONARDO FERNANDES FURTADO, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Queimadas, para responder cumulativamente em todas as atribuições, na Comarca de Aroeiras, como 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Queimadas, durante o período de 06/05/2019 até 30/05/2019, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 832/DIAFU

João Pessoa, 8 de maio de 2019

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 038/2017, publicado no DOEMP de 07/11/2017, RESOLVE dispensar, a partir de 13/05/2019, o Doutor JOAO BENJAMIM DELGADO NETO, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alagoa Grande, Símbolo MP-2, do encargo de responder cumulativamente em todas as atribuições como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alagoa Grande.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 833/DIAFU

João Pessoa, 8 de maio de 2019

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 038/2017, publicado no DOEMP de 07/11/2017, RESOLVE designar o Doutor ONÉSSIMO CÉZAR GOMES DA SILVA CRUZ, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita no dia 09/05/2019.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 834/DIAFU

João Pessoa, 9 de maio de 2019

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 038/2017, publicado no DOEMP de 07/11/2017, RESOLVE designar o Doutor ENY NOBREGA DE MOURA FILHO, 57º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 56º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa no dia 09/05/2019, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 835/DIAFU

João Pessoa, 9 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 038/2017, publicado no DOEMP de 07/11/2017, RESOLVE designar a Doutora ANDRÉA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU, 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira, para exercer suas funções com atribuições em projeto estratégico, sem ônus, como 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

durante o período de 09/05/2019 até 08/10/2019, no Projeto "SAÚDE NO LUGAR CERTO", na condição de Promotora de Justiça executora, no município de Belém.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 836/DIAFU

João Pessoa, 9 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 038/2017, publicado no DOEMP de 07/11/2017, RESOLVE designar a Doutora ANDRÉA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU, 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira, para exercer suas funções com atribuições em projeto estratégico, sem ônus, como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alagoa Grande durante o período de 09/05/2019 até 08/10/2019, no Projeto "SAÚDE NO LUGAR CERTO", na condição de Promotora de Justiça executora, no município de Alagoinha.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 837/DIAFU

João Pessoa, 9 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público),

RESOLVE dispensar o Doutor LEONARDO FERNANDES FURTADO, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Queimadas, de 2ª entrância, do encargo de funcionar no Processo nº 0000659-34-2016.815.0461, em tramitação na Comarca de Solânea.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 838/DIAFU

João Pessoa, 9 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público),

RESOLVE dispensar o Doutor LEONARDO FERNANDES FURTADO, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Queimadas, de 2ª entrância, do encargo de funcionar na Notícia de Fato nº 059.2018.000431, em tramitação na Promotoria de Justiça de Bananeiras.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 839/DIAFU

João Pessoa, 9 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público),

RESOLVE dispensar o Doutor LEONARDO FERNANDES FURTADO, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Queimadas, de 2ª entrância, do encargo de funcionar no Procedimento Especial nº 0000031-50.2018.815.0081, em tramitação na Promotoria de Justiça Cumulativa de Bananeiras.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Secretário-Geral:
Antonio Hortêncio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Rodrigo Silva Pires de Sa

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Francisco Lianza Neto
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos
Clístenes Bezerra de Holanda

OUIDORIA

Ouidor
Daniel Veloso Gouveia

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Francisco Sagres Macedo Vieira
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes (Corregedor-Geral)
Valberto Cosme de Lira
Jose Roseno Neto
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Francisco Sagres Macedo Vieira (Suplente)
Antonio Hortêncio Rocha Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2019
João Pessoa, 9 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 07/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001.2019.002297
OBJETO: Realização de campanha que tem como escopo a mobilização da sociedade para a redução da violência contra a mulher no Estado da Paraíba.

1º PARTÍCIPE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – MPPB.

2º PARTÍCIPE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA.

VIGÊNCIA: 01(hum) ano a contar da assinatura

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2019.

EMBASAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

João Pessoa, 09 de maio de 2019.

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2019
João Pessoa, 9 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 09/2019

OBJETO: Realização de levantamento sobre os idosos institucionalizados nas Instituições de Longa Permanência (ILPIS), no município de Cabedelo, a ser desenvolvido, em conjunto, pelos partícipes, bem como possibilitar a criação de banco de dados a ser disponibilizado aos operadores do Sistema de Proteção.

1º PARTÍCIPE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – MPPB.

2º PARTÍCIPE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO.

VIGÊNCIA: 05(cinco) anos a contar da assinatura

DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2019.

EMBASAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

João Pessoa, 09 de maio de 2019.

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

O Secretário-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 41, Parágrafo único, V; 43; 44 a 52, da Lei nº 10.432/2015, publicada no DOE de 21 de Janeiro de 2015, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores desta instituição, RESOLVE tornar público o presente EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO DE REMOÇÃO INTERNA DE SERVIDORES, destinado a ocupantes de cargos de Técnico Ministerial – Sem especialidade, do Ministério Público do Estado da Paraíba.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Ficam abertas as inscrições para o Concurso de Remoção de Servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba, visando ao preenchimento das vagas indicadas no Anexo II deste Edital, bem como das remanescentes decorrentes das remoções realizadas neste certame.

1.2. Compete à Secretaria-Geral a realização do Concurso de Remoção, assistida pela Diretoria Administrativa e pelo Departamento de Recursos Humanos.

2. DAS VAGAS E DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO

2.1. Poderá participar do certame o servidor efetivo do quadro permanente do Ministério Público do Estado da Paraíba, independentemente da Região Administrativa em que esteja lotado.

2.2. A abrangência do concurso de remoção é restrita às vagas originalmente publicadas neste edital e àquelas decorrentes do próprio processo de remoção, não alcançando as lotações que, independentemente do referido processo, encontrem-se vagas ou venham a vagar após a publicação do edital de abertura.

2.3. As vagas abertas e disponíveis para as regiões constantes no Anexo II, serão preenchidas por aqueles servidores mais bem classificados no Concurso de Remoção Interna.

2.4. O candidato somente poderá concorrer às vagas pertinentes ao mesmo cargo que ocupa.

2.5. O servidor removido por permuta ou por concurso de remoção deverá permanecer por, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício na nova Sede ou Promotoria, ressalvados os casos de remoção no interesse da Administração.

2.6. Após realizadas as lotações definidas pela remoção, as vagas surgidas serão preenchidas, no mesmo quantitativo, pelos aprovados em concurso público.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas mediante preenchimento do formulário, constante do Anexo I, deste Edital, no Protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça ou por meio eletrônico, através do MP Virtual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Edital de Remoção no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público da Paraíba.

3.2. O interessado indicará, por ordem de preferência, as localidades pretendidas, sem limite de opção, ainda que não exista vaga disponível, observando-se o disposto nos itens 1.1. e 2.2., ambos deste edital.

3.3. A participação no certame está condicionada à observância do período de inscrição realizada na forma indicada no item 3.1, sendo vedada qualquer outra forma de inscrição.

3.4. As inscrições terão início às 08 horas do dia 13/05/2019, findando às 19 horas do dia 17/05/2019, horário local, considerando-se como extemporânea e sem nenhuma validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.5. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas na ficha de inscrição do Concurso de

EDITAL Nº 07/2019/SEGER

João Pessoa, 9 de maio de 2019

CONCURSO DE REMOÇÃO INTERNA DE SERVIDORES Nº 03/2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Secretário-Geral:
Antonio Hortêncio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Rodrigo Silva Pires de Sa

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Francisco Lianza Neto
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos
Clístenes Bezerra de Holanda

OUVIDORIA

Ouvidor
Daniel Veloso Gouveia

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Daniel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Francisco Sagres Macedo Vieira
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes (Corregedor-Geral)
Valberto Cosme de Lira
Jose Roseno Neto
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Francisco Sagres Macedo Vieira (Suplente)
Antonio Hortêncio Rocha Neto (Secretário)



**Ministério
Público da
Paraíba**

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Remoção e qualquer constatação de má-fé ou inveracidade sujeitará o candidato às cominações legais pertinentes, além da nulidade da inscrição e de todos os atos dela decorrentes, inclusive do ato de remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para a Administração.

4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

4.1. Se o número de vagas oferecidas no Concurso de Remoção for menor que o número de interessados, para fins de classificação e, se necessário, de desempate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- 4.1.1. maior tempo de exercício no respectivo cargo;
- 4.1.2. maior tempo de exercício em cargo de provimento efetivo no Ministério Público do Estado da Paraíba;
- 4.1.3. maior tempo de exercício, anterior à ocupação do cargo efetivo no Ministério Público do Estado da Paraíba, como ocupante de cargo em comissão ou como requisitado no Ministério Público do Estado da Paraíba;
- 4.1.4. maior número de dependentes econômicos registrados em seus assentamentos funcionais;
- 4.1.5. maior idade.

4.2. O tempo de serviço especificado em 4.1.1. a 4.1.3. será apurado em dias corridos e somente será considerado quando averbado no Departamento de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado da Paraíba, até a data estabelecida no edital de abertura do Concurso de Remoção, não se aceitando nenhuma outra forma de comprovação.

4.3. As vagas do concurso de remoção serão oferecidas apenas por sede ou promotoria, para os cargos constantes do Anexo II do edital, bem como dos remanescentes decorrentes das remoções realizadas neste certame.

4.4. A Secretaria-Geral do Ministério Público, findo o prazo de inscrição, fará a divulgação do Resultado Preliminar, contendo a lista de classificação provisória dos candidatos, conforme critérios definidos no item 4.1, no endereço eletrônico: www.mppb.mp.br.

4.5. Os candidatos terão o prazo decadencial de 1 (um) dia útil após a divulgação do resultado preliminar, até o encerramento do expediente oficial do Ministério Público, para solicitarem a desistência do concurso de remoção, por meio da protocolização de requerimento de desistência, ou apresentar impugnação à relação dos inscritos ou demonstrar interesse em vaga remanescente não contemplada no resultado preliminar, especificando-a.

4.6. A desistência de que trata o item anterior poderá ser parcial ou total, podendo o candidato desistir de uma, algumas ou todas as opções de lotação.

4.7. O pedido de impugnação deve ser dirigido ao Secretário-Geral, que decidirá no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do protocolo.

4.8. Uma vez efetivada a desistência, não será permitido ao candidato reinserir opção, ainda que seja a anteriormente descartada.

4.9. Sendo a desistência irretratável, uma vez requerida, acarretará a imediata exclusão do certame.

4.10. Na hipótese prevista na última parte do item 4.5, havendo necessidade, a definição acerca da vaga remanescente poderá ser feita em audiência pública a ser designada pela Secretaria-Geral e comunicada aos interessados por meio de aviso.

4.11. Após decididas as questões referidas no item 4.5, será publicada a lista de classificação final no site do Ministério Público da Paraíba, na hipótese de alteração.

5. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA REMOÇÃO

5.1. Da decisão do Secretário-Geral acerca da classificação ou

impugnação à relação dos inscritos caberá recurso ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 03 (três) dias, a contar da ciência do interessado, através do e-mail institucional.

5.2. O recurso de que trata o item 5.1 deverá indicar claramente sua motivação objetiva e a documentação comprobatória de suas alegações.

5.3. Interposto o recurso, a Secretaria-geral cientificará os demais interessados para que, no prazo 03 (três) dias, apresentem alegações.

5.4. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de conclusão ao Procurador-Geral de Justiça.

5.5. Após decididas as impugnações e recursos, a classificação final dos candidatos será homologada pelo Procurador-Geral de Justiça e publicada no Diário Oficial Eletrônico e no site www.mppb.mp.br.

5.6. Após a homologação do resultado, o Procurador-Geral de Justiça expedirá os atos de remoções dos servidores.

5.7. O servidor removido, mediante concurso, deverá realizar a transferência de conhecimento e das rotinas ao seu substituto e concluir os trabalhos que estiverem sob sua responsabilidade.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O servidor removido para outro município terá, no máximo, 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato de remoção, para assumir o efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual foi removido, sendo facultado ao servidor declinar deste prazo.

6.2. Na hipótese de o servidor encontrar-se legalmente afastado, o prazo de deslocamento para a nova sede será contado a partir do término do afastamento.

6.3. As despesas decorrentes da mudança de sede correrão por conta do servidor.

6.4. A remoção não interromperá o interstício para efeito de promoção ou de progressão funcional.

6.5. A unidade de destino deverá informar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos a apresentação dos servidores removidos.

João Pessoa, 09 de maio de 2019.

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO

Secretário-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 07/2019 ASO

João Pessoa, 8 de maio de 2019

A Assessoria do Conselho Superior, em obediência aos termos do art.16, inciso XII do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, de 18 de setembro de 2018, TORNA PÚBLICA a Ata da Sétima Sessão Ordinária de 2019.

Vide anexo.

João Pessoa, 08 de maio de 2019.

Elaine Cristina Coelho de Carvalho

Técnico Ministerial

Matrícula: 701.470-8

ATOS DA 2ª SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESENHA Nº 001.2019.005724

João Pessoa, 8 de maio de 2019

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2019.005724 Audrey Regina Leite Esperidião Tôres

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcídes Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Secretário-Geral:
Antonio Hortêncio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Rodrigo Silva Pires de Sa

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Francisco Lianza Neto
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos
Clístenes Bezerra de Holanda

OUVIDORIA

Ouvidor
Daniel Veloso Gouveia

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Maria Lurdéla Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcídes Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Francisco Sagres Macedo Vieira
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes (Corregedor-Geral)
Valberto Cosme de Lira
Jose Roseno Neto
Alcídes Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Francisco Sagres Macedo Vieira (Suplente)
Antonio Hortêncio Rocha Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

RESENHA Nº 001.2019.006296**João Pessoa, 9 de maio de 2019**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2019.006296 Rafaela de Oliveira Rodrigues
ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º Subprocurador-Geral de Justiça**RESENHA Nº 001.2019.006699****João Pessoa, 9 de maio de 2019**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2019.006699 Sinval Costa de Oliveira Neto
ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º Subprocurador-Geral de Justiça**RESENHA Nº 001.2019.006120****João Pessoa, 9 de maio de 2019**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2019.006120 Anita Bethania Silva da Rocha
ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º Subprocurador-Geral de Justiça**RESENHA Nº 001.2019.006453****João Pessoa, 9 de maio de 2019**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2019.006453 Renata Carvalho da Luz
ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º Subprocurador-Geral de Justiça**RESENHA Nº 001.2019.007043****João Pessoa, 9 de maio de 2019**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2019.007043 Keyla de Assis Lima Ximenes Colaço
ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º Subprocurador-Geral de Justiça**REQUERIMENTO Nº 360497/2019****João Pessoa, 8 de maio de 2019**

Interessado: ALINE DE FARIAS ARAÚJO

DEFERIDO, pedido em que solicitou 2 dia(s) de afastamento de suas funções, a serem usufruídos de 16/05/2019 a 17/05/2019, em virtude de serviço prestado à Justiça Eleitoral, treinamento para o pleito 2018.
ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**REQUERIMENTO Nº 360498/2019****João Pessoa, 8 de maio de 2019**

Interessado: ALINE DE FARIAS ARAÚJO

DEFERIDO, pedido em que solicitou 1 dia(s) de afastamento de suas funções, a serem usufruídos de 20/05/2019, em virtude de serviço prestado à Justiça Eleitoral, 2º turno do pleito 2018.
ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**REQUERIMENTO Nº 360722/2019****João Pessoa, 9 de maio de 2019**

Interessado: MONIQUE PATRICIA SUKEYOSI

DEFERIDO, pedido em que solicitou o gozo de 10 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2016 a ser(em) usufruído(s) de 14/10/2019 a 23/10/2019.
ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**REQUERIMENTO Nº 360723/2019****João Pessoa, 9 de maio de 2019**

Interessado: MONIQUE PATRICIA SUKEYOSI

DEFERIDO, pedido em que solicitou o gozo de 10 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2018 a ser(em) usufruído(s) de 24/10/2019 a 02/11/2019.

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**REQUERIMENTO Nº 360768/2019****João Pessoa, 9 de maio de 2019**

Interessado: MARIA DAS GRAÇAS DE MELO PEREIRA

DEFERIDO, pedido em que solicitou o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2018 a ser(em) usufruído(s) de 13/05/2019 a 11/06/2019.

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**REQUERIMENTO Nº 360769/2019****João Pessoa, 8 de maio de 2019**

Interessado: FRANCISCO ÍTALO NUNES ALVES FARIAS

DEFERIDO, pedido em que solicitou o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2015 a ser(em) usufruído(s) de 09/05/2019 a 07/06/2019.

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**REQUERIMENTO Nº 360778/2019****João Pessoa, 8 de maio de 2019**

Interessado: JOSICLEIDE FERNANDES DE MEDEIROS COSTA

DEFERIDO, pedido em que solicitou o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2019 a ser(em) usufruído(s) de 01/06/2019 a 30/06/2019.

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**REQUERIMENTO Nº 360786/2019****João Pessoa, 8 de maio de 2019**

Interessado: AIRLES KATIA BORGES RAMEH DE SOUZA

DEFERIDO, pedido em que solicitou o adiamento sine die de 30 dia(s) das férias individuais, exercício de 1º/2019, anteriormente marcadas para serem usufruídas de 01/08/2020 a 30/08/2020.

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**REQUERIMENTO Nº 360787/2019****João Pessoa, 8 de maio de 2019**

Interessado: AIRLES KATIA BORGES RAMEH DE SOUZA

DEFERIDO, pedido em que solicitou o gozo de 10 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2º/2019 a ser(em) usufruído(s) de 10/02/2020 a 19/02/2020.

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**REQUERIMENTO Nº 360788/2019****João Pessoa, 8 de maio de 2019**

Interessado: AIRLES KATIA BORGES RAMEH DE SOUZA

DEFERIDO, pedido em que solicitou o gozo de 10 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2º/2019 a ser(em) usufruído(s) de 27/02/2020 a 07/03/2020.

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**REQUERIMENTO Nº 360789/2019****João Pessoa, 8 de maio de 2019**

Interessado: AIRLES KATIA BORGES RAMEH DE SOUZA

DEFERIDO, pedido em que solicitou o gozo de 10 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2º/2019 a ser(em) usufruído(s) de 09/03/2020 a 18/03/2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇAProcurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvoro Cristino Pinto Gadelha Campos
Secretário-Geral:
Antonio Hortêncio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Rodrigo Silva Pires de Sa**CORREGEDORIA-GERAL DO MP**Corregedor-Geral de Justiça:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Francisco Lianza Neto
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos
Clístenes Bezerra de Holanda**OUIDORIA**Ouvidor
Daniel Veloso Gouveia**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvoro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Francisco Sagres Macedo Vieira
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes (Corregedor-Geral)
Valberto Cosme de Lira
Jose Roseno Neto
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Francisco Sagres Macedo Vieira (Suplente)
Antonio Hortêncio Rocha Neto (Secretário)**Ministério
Público da
Paraíba**Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 360790/2019

João Pessoa, 9 de maio de 2019

Interessado: VIVIANNE DE QUEIROZ LEAL
DEFERIDO, pedido em que solicitou o gozo de 10 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2017 a ser(em) usufruído(s) de 22/05/2019 a 31/05/2019.

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 360802/2019

João Pessoa, 9 de maio de 2019

Interessado: IZABEL DA CUNHA LIMA
DEFERIDO, pedido em que solicitou o gozo de 15 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2019 a ser(em) usufruído(s) de 16/05/2019 a 30/05/2019.

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 360804/2019

João Pessoa, 9 de maio de 2019

Interessado: CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO
DEFERIDO, pedido em que solicitou o gozo de 20 dia(s) de suas férias individuais, exercício 1º/2018 a ser(em) usufruído(s) de 01/07/2019 a 20/07/2019.

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 360806/2019

João Pessoa, 9 de maio de 2019

Interessado: RAFAELA DE OLIVEIRA RODRIGUES
DEFERIDO, pedido em que solicitou a antecipação de 30 dia(s) das férias individuais, exercício 2018, anteriormente fixadas para serem gozadas de 16/05/2019 a 14/06/2019, a serem usufruídas de 14/05/2019 a 12/06/2019.

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 360807/2019

João Pessoa, 9 de maio de 2019

Interessado: ERNANI LUCENA FILHO
DEFERIDO, pedido em que solicitou o gozo de 10 dia(s) de sua licença em caráter especial, referente ao período de 24/06/2011 a 23/06/2016, a ser(em) usufruído(s) de 10/06/2019 a 19/06/2019.

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 360817/2019

João Pessoa, 9 de maio de 2019

Interessado: ANA RAQUEL BRITO LIRA BELTRÃO
DEFERIDO, pedido em que solicitou o gozo de 20 dia(s) de sua licença em caráter especial, referente ao período de 01/05/2004 a 01/05/2009, a ser(em) usufruído(s) de 10/06/2019 a 29/06/2019.

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 360838/2019

João Pessoa, 9 de maio de 2019

Interessado: JÂNIO FILADELFO MONTEIRO DE CARVALHO
DEFERIDO, pedido em que solicitou a suspensão integral do gozo de 30 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2016, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 03/06/2019 a 02/07/2019, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 360839/2019

João Pessoa, 9 de maio de 2019

Interessado: JÂNIO FILADELFO MONTEIRO DE CARVALHO
DEFERIDO, pedido em que solicitou a suspensão integral do gozo de 30 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2017, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 08/07/2019 a 06/08/2019, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 575/2019 DIADM

João Pessoa, 9 de maio de 2019

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e a delegação contida na Portaria nº 583/2014/DIAFU, publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 14.05.2014, considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2019.006643, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE exonerar, a partir de 09/05/2019, a servidora DANIELLE LACET DE MAGALHÃES, matrícula 7025157, do cargo, em comissão, de ASSESSOR IV DE PROCURADOR DE JUSTIÇA, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 576/2019 DIADM

João Pessoa, 9 de maio de 2019

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e a delegação contida na Portaria nº 583/2014/DIAFU, publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 14.05.2014, considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2019.006643, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE nomear, a partir de 09/05/2019, a servidora DANIELLE LACET DE MAGALHÃES, matrícula 7025157 para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR III DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA, Código MP-NAGB-603, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 577/2019 DIADM

João Pessoa, 9 de maio de 2019

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e a delegação contida na Portaria nº 583/2014/DIAFU, publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 14.05.2014, considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2019.006708, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE nomear, a partir de 09/05/2019, a servidora ISABELLE PEREIRA LOPES, matrícula 9980117 para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR IV DE PROCURADOR DE JUSTIÇA, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvoro Cristino Pinto Gadelha Campos
Secretário-Geral:
Antonio Hortêncio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Rodrigo Silva Pires de Sa

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Francisco Lianza Neto
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos
Clístenes Bezerra de Holanda

OUIDORIA

Ouvidor
Daniel Veloso Gouveia

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvoro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Francisco Sagres Macedo Vieira
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes (Corregedor-Geral)
Valberto Cosme de Lira
Jose Roseno Neto
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Francisco Sagres Macedo Vieira (Suplente)
Antonio Hortêncio Rocha Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 578/2019 DIADM
João Pessoa, 9 de maio de 2019

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e a delegação contida na Portaria nº 583/2014/DIAFU, publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 14.05.2014, considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2019.006706, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE nomear, a partir de 09/05/2019, a servidora AMANDA DE LUNA MALHEIROS FRAZÃO, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR IV DE PROCURADOR DE JUSTIÇA, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.

CUMpra-SE
PUBLIQUE-SE

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 579/2019 DIADM
João Pessoa, 9 de maio de 2019

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e a delegação contida na Portaria nº 583/2014/DIAFU, publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 14.05.2014, considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2019.006666, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE fixar lotação da servidora FERNANDA RIBEIRO SOUTO, ASSESSOR IV DE PROCURADOR DE JUSTIÇA, matrícula 7018959, a partir de 06/05/2019 até ulterior deliberação, exercendo suas atribuições junto a(o) 10º Procurador de Justiça, ficando a alteração do local do exercício das funções do referido servidor, seja de forma definitiva ou provisória, condicionada a ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a eficiência e a necessidade do serviço, nos termos da Portaria/DIADM Nº 242/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público no dia 16/04/2013.

CUMpra-SE
PUBLIQUE-SE

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º Subprocurador-Geral de Justiça

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

TAC Nº 02/2019/4ªPJGBA
João Pessoa, 25 de abril de 2019

INQUÉRITO CIVIL nº 065.2017.000156
COMPROMISSÁRIOS: Ministério Público da Paraíba e Inaldo Henrique da Silva Júnior

EMENTA: TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA E INALDO HENRIQUE DA SILVA JÚNIOR, VISANDO À AUTOCOMPOSIÇÃO EM HIPÓTESE CONFIGURADORA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Guarabira-PB, 25 de abril de 2019.

Andréa Bezerra Pequeno de Alustau
4ª Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 18/2019/4ªPJGBA
João Pessoa, 8 de abril de 2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 065.2018.002769
Interessado: Ministério Público da Paraíba
Investigado(a): Vivaldo Luís de França

OBJETO: apurar informação acerca de acúmulo ilegal de cargo praticado por Vivaldo Luís de França, vereador na Câmara Municipal de Cuitégi.

Guarabira-PB, 08 de abril de 2019.

Andréa Bezerra Pequeno de Alustau
4ª Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 20/2019/4ªPJGBA
João Pessoa, 23 de abril de 2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 065.2018.003232
Interessado: Ministério Público da Paraíba
Investigado(a): Daniel Tomaz de Araújo

OBJETO: Apurar possível irregularidade na ocupação do cargo comissionado de Diretor do Presídio João Bosco Carneiro, em desconformidade com o art. 75, inciso I da Lei de 7210/841 (Lei de Execuções Penais), bem como acúmulo ilegal de cargos públicos, por parte do servidor estadual, Daniel Tomaz de Araújo.

Guarabira-PB, 23 de abril de 2019.

Andréa Bezerra Pequeno de Alustau
4ª Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 21/2019/4ªPJGBA
João Pessoa, 25 de abril de 2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 065.2018.003231
Interessado: Ministério Público da Paraíba
Investigado(a): Kleveny José Sousa Ribeiro

OBJETO: Apurar possível irregularidade na realização da licitação de nº 000942018, para aquisição de cimento no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), em que teve como vencedor o Sr. Kleveny José Sousa Ribeiro, proprietário de uma empresa de segurança.

Guarabira-PB, 25 de abril de 2019.

Andréa Bezerra Pequeno de Alustau
4ª Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 031/2019
João Pessoa, 24 de abril de 2019

EXTRATO DA PORTARIA Nº 031/2019
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040.2019.002416
Requerente: 2ª Promotoria de Justiça de Patos
Natureza: Criança/adolescente R.N.V., estaria passando por possível situação de risco, consistente em violência doméstica (física e psicológica, por parte da mãe).
Patos, 09/05/2019
LÍVIA VILANOVA CABRAL
2º Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 032/2019
João Pessoa, 26 de abril de 2019

EXTRATO DA PORTARIA Nº 032/2019
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040.2019.002443
Requerente: 2ª Promotoria de Justiça de Patos
Natureza: Crianças/adolescentes G.S.O. e G.H.V., estariam passando por possível situação de risco, pois mãe praticante

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvoro Cristino Pinto Gadelha Campos
Secretário-Geral:
Antonio Hortêncio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Rodrigo Silva Pires de Sa

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Francisco Lianza Neto
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos
Clístenes Bezerra de Holanda

OUVIDORIA

Ouvidor
Doriel Veloso Gouveia

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvoro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Francisco Sagres Macedo Vieira
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes (Corregedor-Geral)
Valberto Cosme de Lira
Jose Roseno Neto
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Francisco Sagres Macedo Vieira (Suplente)
Antonio Hortêncio Rocha Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

de atos de violência psicológica e física, estando atualmente de fato na guarda da avó.

Patos, 09/05/2019

LÍVIA VILANOVA CABRAL

2º Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 34/2019

João Pessoa, 2 de abril de 2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por seu membro adiante assinado(a), no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da

Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (art. 139, caput, da Lei nº 8.069/1990) e fiscalização do Ministério Público, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/1990 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012,

prevendo em seu o art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º, que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 06/10/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei

nº 8.069/1990, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do

Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Taperoá, Assunção, Livramento e Salgadinho, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1 – Nomeação de Francisco Soares Sousa, servidor cedido lotado nesta

Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências;

2 - Registro, autuação e numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento;

3 – Juntada aos autos de cópias da Resolução nº 170/2014 do

CONANDA e da

Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar;

4 – Expedição de ofício aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do

Adolescente - CMDCA - destes municípios para encaminhar documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e designar reunião para início do acompanhamento fiscalizatório inerente ao Ministério Público;

5 – Expedição de RECOMENDAÇÃO ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho

Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

5.1 - ao Prefeito, para que sejam tomadas todas as providências necessárias a fim

de que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 06/10/2019;

5.2 - ao CMDCA, para que forme Comissão Especial para organizar e conduzir

os trâmites da eleição, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

6 - Remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e

ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Criança do Adolescente e da Educação para conhecimento, assim como à Secretaria-Geral para publicação;

Taperoá/PB, 02 de abril de 2019.

LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PA nº 040.2019.002213

João Pessoa, 11 de abril de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por seu membro adiante assinado(a), no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei

nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (art. 139, caput, da Lei nº 8.069/1990) e fiscalização do Ministério Público, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/1990 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012,

prevendo em seu o art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º, que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 06/10/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Secretário-Geral:
Antonio Hortêncio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Rodrigo Silva Pires de Sa

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Francisco Lianza Neto
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos
Clístenes Bezerra de Holanda

OUVIDORIA

Ouvidor
Daniel Veloso Gouveia

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Daniel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Francisco Sagres Macedo Vieira
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes (Corregedor-Geral)
Valberto Cosme de Lira
Jose Roseno Neto
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Francisco Sagres Macedo Vieira (Suplente)
Antonio Hortêncio Rocha Neto (Secretário)



**Ministério
Público da
Paraíba**

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito; CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº

8.069/1990, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de SÃO JOSÉ DO BONFIM determinando, desde logo, as seguintes providências:

1 – Juntada aos autos de cópias da Resolução nº 170/2014 do CONANDA e da Lei

Municipal de criação do Conselho Tutelar;

2 – Expedição de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente - CMDCA - deste município para encaminhar documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar (os documentos foram enviados ao e-mail funcional do servidor responsável pelo cumprimento desta Portaria, para encaminhamento ao CMDCA via CD ou e-mail funcional);

3 – Expedição de RECOMENDAÇÃO ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho

Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

3.1 - ao Prefeito, para que sejam tomadas todas as providências necessárias a fim

de que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 06/10/2019;

3.2 - ao CMDCA, para que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os

trâmites da eleição, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

4 - Remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e

ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Criança do Adolescente e da Educação para conhecimento, assim como à Secretaria-Geral para publicação.

Patos, 11 de abril de 2019.

Livia Vilanova Cabral

Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PA nº 040.2019.002210

João Pessoa, 11 de abril de 2019

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por seu membro adiante assinado(a), no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei

n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA; CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (art. 139, caput, da Lei nº 8.069/1990) e fiscalização do Ministério Público, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/1990 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012,

prevendo em seu o art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º, que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 06/10/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº

8.069/1990, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do

Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de AREIA DE BARAÚNAS determinando, desde logo, as seguintes providências:

1 – Juntada aos autos de cópias da Resolução nº 170/2014 do CONANDA e da Lei

Municipal de criação do Conselho Tutelar;

2 – Expedição de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente - CMDCA - deste município para encaminhar documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar (os documentos foram enviados ao e-mail funcional do servidor responsável pelo cumprimento desta Portaria, para encaminhamento ao CMDCA via CD ou e-mail funcional);

3 – Expedição de RECOMENDAÇÃO ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho

Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

3.1 - ao Prefeito, para que sejam tomadas todas as providências necessárias a fim

de que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 06/10/2019;

3.2 - ao CMDCA, para que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os

trâmites da eleição, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

4 - Remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e

ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Criança do Adolescente e da Educação para conhecimento, assim como à Secretaria-Geral para publicação.

Patos, 11 de abril de 2019.

Livia Vilanova Cabral

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Secretário-Geral:
Antonio Hortêncio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Rodrigo Silva Pires de Sa

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Francisco Lianza Neto
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos
Clístenes Bezerra de Holanda

OUIDORIA

Ouvidor
Daniel Veloso Gouveia

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Francisco Sagres Macedo Vieira
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes (Corregedor-Geral)
Valberto Cosme de Lira
Jose Roseno Neto
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Francisco Sagres Macedo Vieira (Suplente)
Antonio Hortêncio Rocha Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Promotora de Justiça

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PA nº 040.2019.002214,
João Pessoa, 11 de abril de 2019****PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por seu membro adiante assinado(a), no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei

n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (art. 139, caput, da Lei nº 8.069/1990) e fiscalização do Ministério Público, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/1990 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012,

prevendo em seu o art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º, que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 06/10/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº

8.069/1990, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do

Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de SANTA TEREZINHA determinando, desde logo, as seguintes providências:

1 – Juntada aos autos de cópias da Resolução nº 170/2014 do CONANDA e da Lei

Municipal de criação do Conselho Tutelar;

2 – Expedição de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente - CMDCA - deste município para encaminhar documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar (os documentos foram enviados ao e-mail funcional do servidor responsável pelo cumprimento desta Portaria, para encaminhamento ao CMDCA via CD ou e-mail funcional);

3 – Expedição de RECOMENDAÇÃO ao Sr. Prefeito Municipal e

ao Conselho

Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

3.1 - ao Prefeito, para que sejam tomadas todas as providências necessárias a fim

de que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 06/10/2019;

3.2 - ao CMDCA, para que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os

trâmites da eleição, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

4 - Remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e

ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Criança do Adolescente e da Educação para conhecimento, assim como à Secretaria-Geral para publicação.

Patos, 11 de abril de 2019.

Livia Vilanova Cabral

Promotora de Justiça

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PA nº 040.2019.002212,
João Pessoa, 11 de abril de 2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por seu membro adiante assinado(a), no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei

n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (art. 139, caput, da Lei nº 8.069/1990) e fiscalização do Ministério Público, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/1990 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012,

prevendo em seu o art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º, que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 06/10/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº

8.069/1990, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Rodrigo Silva Pires de Sa

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Francisco Lianza Neto
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos
Clístenes Bezerra de Holanda

OUIVORIA

Ouvidor
Daniel Veloso Gouveia

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Daniel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Francisco Sagres Macedo Vieira
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes (Corregedor-Geral)
Valberto Cosme de Lira
Jose Roseno Neto
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Francisco Sagres Macedo Vieira (Suplente)
Antonio Hortencio Rocha Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do

Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS determinando, desde logo, as seguintes providências:

1 – Juntada aos autos de cópias da Resolução nº 170/2014 do CONANDA e da Lei

Municipal de criação do Conselho Tutelar;

2 – Expedição de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente - CMDCA - deste município para encaminhar documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar (os documentos foram enviados ao e-mail funcional do servidor responsável pelo cumprimento desta Portaria, para encaminhamento ao CMDCA via CD ou e-mail funcional);

3 – Expedição de RECOMENDAÇÃO ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho

Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

3.1 - ao Prefeito, para que sejam tomadas todas as providências necessárias a fim

de que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 06/10/2019;

3.2 - ao CMDCA, para que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os

trâmites da eleição, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

4 - Remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e

ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Criança do Adolescente e da Educação para conhecimento, assim como à Secretaria-Geral para publicação.

Patos, 11 de abril de 2019.

Lívia Vilanova Cabral

Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Portaria nº 09/2019

João Pessoa, 9 de maio de 2019

Procedimento Administrativo nº 040.2019.000037, instaurado para averiguar a

existência de eventual regularidade ambiental do estabelecimento "Panificadora São Vicente",

de propriedade de Camila Morais Alves, localizado na Rua Eptácio Pessoa nº 257, Centro,

Patos/PB, colhendo os elementos necessários para, em sendo necessário, a propositura de Ação civil e, ainda, a possível celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Leonardo Cunha Lima de Oliveira, 7º Promotor de Justiça/PB.

Patos/PB, 09 de maio de 2019.

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Portaria nº 08/2019

João Pessoa, 9 de maio de 2019

Procedimento Administrativo nº 040.2019.000038, instaurado para averiguar a existência de eventual regularidade ambiental do

estabelecimento "Panificadora São Vicente", de propriedade de Camila Morais Alves, localizado na Rua do Prado, nº 1966, Maternidade,

Patos/PB, colhendo os elementos necessários para, em sendo necessário, a propositura de Ação civil e, ainda, a possível celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Patos/PB, 09 de maio de 2019.

Leonardo Cunha Lima de Oliveira, 7º Promotor de Justiça de Patos/PB.

PORTARIA Nº 066/2019

João Pessoa, 8 de maio de 2019

EXTRATO DE PORTARIA

Órgão de Execução: 1º Promotor de Justiça da Comarca de Piancó

Comarca: Piancó/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil.

Número: 001.2019.004930

Partes Interessadas: CAOP Defesa do Patrimônio Público; Prefeitura Municipal de Piancó.

Objeto: analisar possíveis irregularidades na administração tributária do Município de Piancó/PB.

Determinações iniciais:

1º) Instaurar Inquérito Civil com o objetivo de dar prosseguimento ao feito, adotando as providências necessárias quanto a situação noticiada nos autos;

2º) a remessa do extrato desta portaria para publicação, através de meio eletrônico;

3º) a requisição de informações ao município acerca das irregularidades encontradas no relatório inicial incluso nos autos;

4º) designo, a fim de funcionarem como secretários no presente Inquérito Civil os servidores lotados nesta Promotoria.

Piancó/PB, 08 de maio de 2019.

Bertrand de Araújo Asfora

1º Promotor de Justiça de Piancó

PORTARIA Nº 067/2019

João Pessoa, 8 de maio de 2019

EXTRATO DE PORTARIA

Órgão de Execução: 1º Promotor de Justiça da Comarca de Piancó

Comarca: Piancó/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil.

Número: 001.2019.004921

Partes Interessadas: CAOP Defesa do Patrimônio Público; Prefeitura Municipal de Catingueira.

Objeto: analisar possíveis irregularidades na administração tributária do Município de Catingueira/PB.

Determinações iniciais:

1º) Instaurar Inquérito Civil com o objetivo de dar prosseguimento ao feito, adotando as providências necessárias quanto a situação noticiada nos autos;

2º) a remessa do extrato desta portaria para publicação, através de meio eletrônico;

3º) a requisição de informações ao município acerca das irregularidades encontradas no relatório inicial incluso nos autos;

4º) designo, a fim de funcionarem como secretários no presente Inquérito Civil os servidores lotados nesta Promotoria.

Piancó/PB, 08 de maio de 2019.

Bertrand de Araújo Asfora

1º Promotor de Justiça de Piancó

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Secretário-Geral:
Antonio Hortêncio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Rodrigo Silva Pires de Sa

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotores Corregedores
Francisco Lianza Neto
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos
Clístenes Bezerra de Holanda

OUIDORIA

Ouidor
Daniel Veloso Gouveia

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Francisco Sagres Macedo Vieira
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes (Corregedor-Geral)
Valberto Cosme de Lira
Jose Roseno Neto
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Francisco Sagres Macedo Vieira (Suplente)
Antonio Hortêncio Rocha Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

PORTARIA Nº 068/2019**João Pessoa, 8 de maio de 2019****EXTRATO DE PORTARIA**

Órgão de Execução: 1º Promotor de Justiça da Comarca de Piancó

Comarca: Piancó/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil.

Número: 001.2019.004923

Partes Interessadas: CAOP Defesa do Patrimônio Público; Prefeitura Municipal de Emas.

Objeto: analisar possíveis irregularidades na administração tributária do Município de Emas/PB.

Determinações iniciais:

1º) Instaurar Inquérito Civil com o objetivo de dar prosseguimento ao feito, adotando as providências necessárias quanto a situação noticiada nos autos;

2º) a remessa do extrato desta portaria para publicação, através de meio eletrônico;

3º) a requisição de informações ao município acerca das irregularidades encontradas no relatório inicial incluso nos autos;

4º) designo, a fim de funcionarem como secretários no presente Inquérito Civil os servidores lotados nesta Promotoria.

Piancó/PB, 08 de maio de 2019.

Bertrand de Araújo Asfora

1º Promotor de Justiça de Piancó

PORTARIA Nº 70/2019**João Pessoa, 8 de maio de 2019****EXTRATO DE PORTARIA**

Órgão de Execução: 1º Promotor de Justiça da Comarca de Piancó

Comarca: Piancó/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil.

Número: 001.2019.004920

Partes Interessadas: CAOP Defesa do Patrimônio Público; Prefeitura Municipal de Aguiar.

Objeto: analisar possíveis irregularidades na administração tributária do Município de Aguiar/PB.

Determinações iniciais:

1º) Instaurar Inquérito Civil com o objetivo de dar prosseguimento ao feito, adotando as providências necessárias quanto a situação noticiada nos autos;

2º) a remessa do extrato desta portaria para publicação, através de meio eletrônico;

3º) a requisição de informações ao município acerca das irregularidades encontradas no relatório inicial incluso nos autos;

4º) designo, a fim de funcionarem como secretários no presente Inquérito Civil os servidores lotados nesta Promotoria.

Piancó/PB, 08 de maio de 2019.

Bertrand de Araújo Asfora

1º Promotor de Justiça de Piancó

PORTARIA Nº 069/2019**João Pessoa, 8 de maio de 2019****EXTRATO DE PORTARIA**

Órgão de Execução: 1º Promotor de Justiça da Comarca de Piancó

Comarca: Piancó/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil.

Número: 001.2019.004928

Partes Interessadas: CAOP Defesa do Patrimônio Público; Prefeitura Municipal de Olho D'Água.

Objeto: analisar possíveis irregularidades na administração tributária do Município de Olho D'Água/PB.

Determinações iniciais:

1º) Instaurar Inquérito Civil com o objetivo de dar prosseguimento ao feito, adotando as providências necessárias quanto a situação noticiada nos autos;

2º) a remessa do extrato desta portaria para publicação, através de meio eletrônico;

3º) a requisição de informações ao município acerca das irregularidades encontradas no relatório inicial incluso nos autos;

4º) designo, a fim de funcionarem como secretários no presente Inquérito Civil os servidores lotados nesta Promotoria.

Piancó/PB, 08 de maio de 2019.

Bertrand de Araújo Asfora

1º Promotor de Justiça de Piancó

PORTARIA Nº 71/2019**João Pessoa, 8 de maio de 2019****EXTRATO DE PORTARIA**

Órgão de Execução: 1º Promotor de Justiça da Comarca de Piancó

Comarca: Piancó/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil.

Número: 001.2019.004927

Partes Interessadas: CAOP Defesa do Patrimônio Público; Prefeitura Municipal de Igaracy.

Objeto: analisar possíveis irregularidades na administração tributária do Município de Igaracy/PB.

Determinações iniciais:

1º) Instaurar Inquérito Civil com o objetivo de dar prosseguimento ao feito, adotando as providências necessárias quanto a situação noticiada nos autos;

2º) a remessa do extrato desta portaria para publicação, através de meio eletrônico;

3º) a requisição de informações ao município acerca das irregularidades encontradas no relatório inicial incluso nos autos;

4º) designo, a fim de funcionarem como secretários no presente Inquérito Civil os servidores lotados nesta Promotoria.

Piancó/PB, 08 de maio de 2019.

Bertrand de Araújo Asfora

1º Promotor de Justiça de Piancó

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Secretário-Geral:
Antonio Hortêncio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Rodrigo Silva Pires de Sa

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotores Corregedores
Francisco Lianza Neto
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos
Clistenes Bezerra de Holanda

OUIDORIA

Ouvidor
Daniel Veloso Gouveia

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
 Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
 Janete Maria Ismael da Costa Macedo
 Lucia de Fátima Maia de Farias
 Alcides Orlando de Moura Jansen
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Doriel Veloso Gouveia
 Jose Raimundo de Lima
 Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
 Marcus Vilar Souto Maior
 Jose Roseno Neto
 Francisco Sagres Macedo Vieira
 Marilene de Lima Campos de Carvalho
 Jacilene Nicolau Faustino Gomes
 Valberto Cosme de Lira
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 Luciano de Almeida Maracaja
 Herbert Douglas Targino
 Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
 (Presidente)
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes (Corregedor-Geral)
 Valberto Cosme de Lira
 Jose Roseno Neto
 Alcides Orlando de Moura Jansen
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Marilene de Lima Campos de Carvalho
 Francisco Sagres Macedo Vieira (Suplente)
 Antonio Hortêncio Rocha Neto (Secretário)



**Ministério
Público da
Paraíba**

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
 CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
 E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
 Site: www.mppb.mp.br

PORTARIA Nº 013.2018.003221
João Pessoa, 9 de maio de 2019Promotoria de Justiça de Bayeux/PB
4ª Promotora de Justiça

Inquérito Civil Público Nº 013.2018.003221
Data da Instauração: 09/05/2019
Requerente: Ministério Público da Paraíba
Interessado(a): Prefeitura Municipal de Bayeux/PB
Natureza: Acumulação ilegal de vínculos públicos por médicos em diversas Prefeituras da Paraíba, inclusive, na cidade de Bayeux/PB.

Bayeux/PB, 09 de Maio de 2019
Maria Edlúgia Chaves Leite
4ª Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 059.2018.000737
João Pessoa, 9 de maio de 2019

NOTÍCIA DE FATO Nº 059.2018.000737

O Ministério Público da Paraíba, por sua Representante abaixo identificada, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o art. 129, IV, Constituição Federal; art. 26, I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 38, Inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 97/2010, Lei Orgânica do Ministério Público, e art. 4º, § 1º da Resolução CPJ nº 04/2013, NOTIFICA o(a) Sr.(a) ANA PAULA PLÍNIO DE SOUSA da decisão de arquivamento da notícia de fato identificada em epígrafe, cientificando, ainda, do prazo de 10 dias, a contar da publicação deste, para, querendo, interpor recurso, sob pena de arquivamento definitivo.

Bananeiras, 09 de Maio de 2019
Ana Maria Pordeus Gadelha
Promotora de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 341/2019
João Pessoa, 9 de maio de 2019

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO MINISTERIAL Nº 341/2019
Santa Luzia, 09 de maio de 2019
O Ministério Público da Paraíba, por seu Promotor de Justiça, Dr. José Carlos Patrício, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o artigo 129, Inc. VI, da Constituição Federal; art. 26, Inc. I, alínea "a" da Lei Federal e art. 38, Inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público), NOTIFICA a senhora ELIZÂNGELA DE SOUZA para que tome ciência da decisão ministerial que arquivou o Procedimento Administrativo nº 042.2018.000914, instaurado na Promotoria de Justiça de Santa Luzia, nos termos da Resolução nº 004/2013/CPJ/MPPB.

EXTRATO DE PROMOTORIA
João Pessoa, 9 de maio de 2019

4ª Promotoria de Justiça Cumulativa de Guarabira
EXTRATO DE PORTARIA nº. 17/19
Procedimento Administrativo nº. 065.2019.000302
Data de instauração: 02/05/19
Interessado: José Valdivino Pereira Neto
Objeto: Acompanhar a situação de evasão escolar em que se encontra o adolescente José Valdivino Pereira Neto.

ANDRÉA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU
4ª Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA
João Pessoa, 8 de maio de 2019

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 040.2018.005808

Pelo presente edital, e para fins de aplicação do disposto no art. 16, § 1º, da Resolução CPJ n. 004/2003, considerando o teor da promoção de arquivamento relativa ao Inquérito Civil Público nº 040.2018.005808, instaurado para apurar a legalidade e regularidade da disponibilização de infraestrutura básica para os consumidores adquirentes de terrenos no loteamento Jardim Magnólia, em Patos/PB, conforme exigência estabelecida pela Lei nº 6.766/79, FICA O(A) RECLAMANTE BRYAN KENNETH MARQUES PEREIRA, não localizado para notificação pessoal, cientificado de que o Ministério Público da Paraíba decidiu promover o arquivamento do referido Inquérito Civil Público, conforme decisão em anexo. Ressalta-se que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas colegitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil.

Patos/PB, 08/05/2019.
UIRASSU DE MELO MEDEIROS
8º Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça de Patos

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 01
João Pessoa, 9 de maio de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANÇA
EXTRATO DA PORTARIA
Natureza: Procedimento Preparatório nº 051.2019.000101
PROMOTORIA: Patrimônio Público
Data da Instauração: 31/01/2019
Requerente: MPPB – Promotoria de Justiça de Esperança/PB
Requerido(a): Cristiana Santos Araújo Almeida
Ex- Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Esperança/PB
Assunto: Acórdão APL-TC Nº 0483/2016, onde o TC/PB julgou irregular a prestação de contas da Câmara Municipal de Esperança/PB, por recolhimento a menor das contribuições previdenciárias da parte do empregador presidente CRISTIANE SANTOS ARAÚJO ALMEIDA.
Exercício Financeiro 2014 – Apropriação Indébita Previdenciária.
Esperança /PB, 31/01/2019

FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANÇA
EXTRATO DA PORTARIA
Natureza: Procedimento Preparatório nº 051.2019.000106
PROMOTORIA: Patrimônio Público
Data da Instauração: 04/02/2019
Requerente: MPPB- Promotoria de Justiça de Esperança/PB
Requerido: MARIA DO SOCORRO CARDOSO
Ex-prefeita do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB
Assunto: supostos atos de improbidade administrativa, em tese praticados por MARIA DO SOCORRO CARDOSO, ex-prefeita do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB.
Esperança /PB, 04/02/2019.

FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Secretário-Geral:
Antonio Hortêncio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Rodrigo Silva Pires de Sa

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Francisco Lianza Neto
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos
Clístenes Bezerra de Holanda

OUIDORIA

Ouidor
Daniel Veloso Gouveia

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Francisco Sagres Macedo Vieira
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes (Corregedor-Geral)
Valberto Cosme de Lira
Jose Roseno Neto
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Francisco Sagres Macedo Vieira (Suplente)
Antonio Hortêncio Rocha Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANÇA
EXTRATO DA PORTARIA
Natureza: Procedimento Preparatório Nº 051.2018.000673
PROMOTORA: Patrimônio Público
Data da Instauração: 05/04/2019
Requerente: ÔNIO EMMANUEL LYRA
Requerido: CRISTIANA SANTOS ARAÚJO ALMEIDA
Assunto: Acumulação de função pública
Esperança/PB, 05/04/2019

FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANÇA
EXTRATO DA PORTARIA
Natureza: Procedimento Preparatório Nº 051.2018.000029
PROMOTORA: Patrimônio Público
Data da Instauração: 05/04/2019
Requerente: MPPB
Requerido: Dadá Material de Construção
Assunto: Retirada de areia pelo Requerido, para venda, sem a devida autorização de órgão ambiental competente.
Esperança/PB, 05/04/2019

FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANÇA
EXTRATO DA PORTARIA
Natureza: Procedimento Preparatório Nº 051.2019.000107
PROMOTORA: Meio Ambiente
Data da Instauração: 04/02/2019
Requerente: SUDEMA
Requerido: BRONZEADO E VIEIRA CLÍNICA MÉDICA LTDA
Rua: Monsenhor Palmeira Nº 471 – Centro – Esperança/PB
Assunto: Suposta prática de crime ambiental.
Esperança/PB, 05/04/2019

FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANÇA
EXTRATO DA PORTARIA
Natureza: Procedimento Preparatório Nº 0512018.001036
PROMOTORA: Patrimônio Público
Data da Instauração: 08/05/2019
Requerente: ANDERSON FAGNER VALENTIM PEREIRA
Endereço: Beco do Triângulo, 28, Centro – Esperança/PB
Requerido: CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA
Assunto: Suposta prática de atos de improbidade administrativa.
Esperança/PB, 08/05/2019

FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 012/2019
João Pessoa, 9 de maio de 2019
Promotoria de Justiça de Ingá/PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 12/2019
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 001.2018.003266
Data da Instauração: 09/05/2019
PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA DA 2ª PROMOTORIA

PROMOTORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
Representante: TCE/PB
Representado: Renato Lacerda Martins e CIEC Construções e Projetos Ltda.
Natureza: Procedimento instaurado a partir de remessa pelo TCE/PB, de acórdão proferido no Processo TC 00113/12, que imputou débito aos representados em razão de irregularidades na execução de obras de postos de saúde no Município de Itatuba, na gestão do ex-prefeito Renato Lacerda Martins.

Ingá/PB, 09 de maio de 2019.
CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 16/2019
João Pessoa, 9 de maio de 2019
PROMOTORA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE PEDRAS DE FOGO/PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 16/2019
Tipo de procedimento: Procedimento Administrativo
Número: 070.2018.000346
Data: 09/05/2019
Resumo/objeto: Acompanhar e fiscalizar o atendimento médico no Hospital Distrital Dr. José de Souza Maciel, no município de Pedras de Fogo/PB.
MARINHO MENDES MACHADO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 022/2019
João Pessoa, 9 de maio de 2019
Promotoria de Justiça de Ingá/PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 022/2019
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 053.2019.000355
Data da Instauração: 09/05/2019
PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA DA 2ª PROMOTORIA
PROMOTORA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Representante: Anônimo (Disque 123)
Representado: Maria de Lourdes Gonçalves
Natureza: Procedimento instaurado a partir de denúncia oriunda do Disque 123, encaminhada pelo MPT de Campina Grande, noticiando ocorrência de exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Itatuba/PB, supostamente praticada pela sra. Maria de Lourdes Gonçalves (vulgo Lourdinha de Cafuringa).

Ingá/PB, 09 de maio de 2019.
CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 027/2019
João Pessoa, 3 de maio de 2019
Promotoria de Justiça Cumulativa de Pocinhos – PB
EXTRATO DA PORTARIA 027/2019
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº026.2018.000206
Objeto:AGRESSÕES FÍSICAS PERPETRADAS PELA MÃE EM FACE DE SUA FILHA.
Pocinhos/PB, 03 de maio de 2019
FABIANA ALVES MUELLER
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 30/2019
João Pessoa, 6 de maio de 2019
Promotoria de Justiça Cumulativa de Pocinhos – PB
EXTRATO DA PORTARIA 030/2019
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº026.2018.000649
Objeto:IDOSA QUE SERIA NEGLIGENCIADA PELA SUA FILHA.
Representante: DISQUE 100
Representado: APARECIDA
Pocinhos/PB, 06 de maio de 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Secretário-Geral:
Antonio Hortêncio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Rodrigo Silva Pires de Sa

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotores Corregedores
Francisco Lianza Neto
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos
Clístenes Bezerra de Holanda

OUIDORIA

Ouidor
Daniel Veloso Gouveia

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Francisco Sagres Macedo Vieira
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes (Corregedor-Geral)
Valberto Cosme de Lira
Jose Roseno Neto
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Francisco Sagres Macedo Vieira (Suplente)
Antonio Hortêncio Rocha Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

FABIANA ALVES MUELLER
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2018.520081**João Pessoa, 29 de abril de 2019****EXTRATO DE PORTARIA**

Promotoria de Justiça de João Pessoa

Procedimento Administrativo nº 002.2018.520081

Data de expedição: 29/04/2019

Objeto: promover a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências que se fizerem necessárias para averiguação das condições de funcionamento do estabelecimento de ensino denominado "Colégio Ateneu", atualmente localizado na Rua Cel. Estevão D 'Avila Lins, nº 206, Cruz das Armas, nesta Capital,

João Pessoa, 09/05/2019

Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

50º Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2019.006333**João Pessoa, 29 de abril de 2019****EXTRATO DE PORTARIA**

Promotoria de Justiça de João Pessoa

Procedimento Administrativo nº 002.2019.006333

Data de expedição: 29/04/2019

Objeto: averiguar denúncia registrada a partir de notícia criminis apresentada por intermédio do "Disque 100", programa executado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, relatando possível violência institucional sofrida pelos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luz Vaz de Camões, dentre eles N. L. O. da S., em desfavor dos profissionais que trabalham no educandário.

João Pessoa, 09/05/2019

Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

50º Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2019.010126**João Pessoa, 23 de abril de 2019****EXTRATO DE PORTARIA**

Promotoria de Justiça de João Pessoa

Procedimento Administrativo nº 002.2019.010126

Data de expedição: 23/04/2019

Objeto: prosseguir na investigação sobre fatos que ensejam a tutela de interesse individual indisponível consubstanciado na garantia do direito fundamental à educação para a J. A. X. N., mediante: a) Elaboração do Plano Educacional individualizado; b) Fornecimento de alimentação especial; c) Disponibilização de Mediador uma vez que a criança é diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista.

João Pessoa, 09/05/2019

Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

50º Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2019.022023**João Pessoa, 29 de abril de 2019****EXTRATO DE PORTARIA**

Promotoria de Justiça de João Pessoa

Procedimento Administrativo nº 002.2019.022023

Data de expedição: 29/04/2019

Objeto: prosseguir na investigação sobre fato que enseja a tutela de interesse individual indisponível consubstanciado na garantia do direito fundamental à educação para a J. I. da S. S., mediante matrícula em estabelecimento de ensino mantido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa – SEDEC.

João Pessoa, 09/05/2019

Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

50º Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 032.2019.000522**João Pessoa, 9 de maio de 2019**

Inquérito Civil nº 032.2019.000522

Portaria nº 032.2019.000522

Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO
Representado(s): Antônio Costa Nóbrega Júnior

OBJETO: Apurar possíveis fraudes em licitações

SUMÉ08 de Maio de 2019

BRUNO LEONARDO LINS

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sumé

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 057.2019.000320**João Pessoa, 9 de maio de 2019**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 057.2019.000320

Portaria nº 057.2019.000320

Representante(s): Promotoria de Justiça Cumulativa de Araruna/PB

OBJETO: Procedimento para acompanhamento da eleição para o conselho tutelar de Cacimba de Dentro-PB.

ARARUNA, 07 de Maio de 2019

GLAUCIA MARIA DE CARVALHO XAVIER

1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Araruna

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 057.2019.000319**João Pessoa, 9 de maio de 2019**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 057.2019.000319

Portaria nº 057.2019.000319

Representante(s): Promotoria de Justiça Cumulativa de Araruna/PB

OBJETO: Procedimento para acompanhamento da eleição para o conselho tutelar de Tacima-PB.

ARARUNA, 07 de Maio de 2019

GLAUCIA MARIA DE CARVALHO XAVIER

1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Araruna

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 057.2019.000322**João Pessoa, 9 de maio de 2019**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 057.2019.000322

Portaria nº 057.2019.000322

Representante(s): Promotoria de Justiça Cumulativa de Araruna/PB

OBJETO: Procedimento para acompanhamento da eleição para o conselho tutelar de Riachão-PB.

ARARUNA, 07 de Maio de 2019

GLAUCIA MARIA DE CARVALHO XAVIER

1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Araruna

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Secretário-Geral:
Antonio Hortêncio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Rodrigo Silva Pires de Sa

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Francisco Lianza Neto
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos
Clístenes Bezerra de Holanda

OUVIDORIA

Ouvidor
Daniel Veloso Gouveia

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Francisco Sagres Macedo Vieira
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes (Corregedor-Geral)
Valberto Cosme de Lira
Jose Roseno Neto
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Francisco Sagres Macedo Vieira (Suplente)
Antonio Hortêncio Rocha Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 057.2019.000323**João Pessoa, 9 de maio de 2019**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 057.2019.000323
 Portaria nº 057.2019.000323

Representante(s): Promotoria de Justiça Cumulativa de Araruna/PB

OBJETO: Procedimento para acompanhamento da eleição para o conselho tutelar de Araruna-PB.

ARARUNA, 07 de Maio de 2019

GLAUCIA MARIA DE CARVALHO XAVIER

1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Araruna

Noticiados: COOPECARNE.

Objeto: Acompanhar e fiscalizar as unidades de abate de carnes bovinas neste município.

Santa Rita/PB, 09/05/2019

ANA MARIA DE FRANÇA CAVALCANTE

7ª Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Procedimento Administrativo nº 002.2019.020731**João Pessoa, 7 de maio de 2019**

EXTRATO DE PORTARIA

Promotoria de Justiça de João Pessoa

Procedimento Administrativo nº 002.2019.020731

Data de expedição: 07/05/2019

Objeto: com a finalidade de prosseguir na investigação sobre fato que enseja a tutela de interesse individual indisponível consubstanciado na garantia do direito fundamental à educação para Pedro Batista da Silva Neto, matriculado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Celso Monteiro Furtado, mediante disponibilização de transporte escolar pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa.

João Pessoa, 09/05/2019

Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

50º Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº EXTRATO DA PORTARIA N. 55/2019**João Pessoa, 9 de maio de 2019**

Inquérito Civil Nº 015.2019.000777

Data da Instauração: 08/05/2019

Noticiante: Marlene da Conceição de Souza.

Noticiados: Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

Objeto: Apurar as circunstâncias do não atendimento de portadores da doença que acomete a requerente, a fim de garantir a assistência médica e prótese de que necessita, como também, a todos os munícipes que se enquadram na mesma situação

Santa Rita/PB, 09/05/2019

ANA MARIA DE FRANÇA CAVALCANTE

7ª Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Procedimento Administrativo nº 002.2019.008230**João Pessoa, 7 de maio de 2019**

EXTRATO DE PORTARIA

Promotoria de Justiça de João Pessoa

Procedimento Administrativo nº 002.2019.008230

Data de expedição: 07/05/2019

Objeto: com a finalidade de promover a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências que se fizerem necessárias para averiguar denúncia registrada neste Órgão Ministerial, relatando a ausência de professor na sala de recursos multifuncionais da Escola Municipal de Ensino Fundamental Chico Xavier.

09/05/2019

Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

50º Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº EXTRATO DA PORTARIA N. 57/2019**João Pessoa, 9 de maio de 2019**

Inquérito Civil Nº 015.2019.004330

Data da Instauração: 08/05/2019

Noticiante: Marlinda Miguel Cosmo.

Noticiados: Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

Objeto: Apurar a regularidade no fornecimento dos exames necessários à prevenção de colo de útero requeridos pela interessada.

Santa Rita/PB, 09/05/2019

ANA MARIA DE FRANÇA CAVALCANTE

7ª Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº EXTRATO DA PORTARIA N. 56/2019**João Pessoa, 9 de maio de 2019**

Inquérito Civil Nº 015.2019.000692

Data da Instauração: 08/05/2019

Noticiante: Paulo Henrique Félix Rocha da Silva.

Noticiados: Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

Objeto: Apurar as circunstâncias do não atendimento/agendamento regular de ressonâncias magnéticas a todos nesta cidade e, em particular, ao requerente.

Santa Rita/PB, 09/05/2019

ANA MARIA DE FRANÇA CAVALCANTE

7ª Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Procedimento Administrativo nº 056.2019.000858**João Pessoa, 6 de maio de 2019**

Procedimento Administrativo nº 056.2019.000858

Data da instauração: 06/05/2019

3ª Promotoria de Justiça de Queimadas/PB

NOTICIANTE: Ministério Público Estadual

NOTICIADO: Câmara Municipal de Gado Bravo/PB

OBJETO: Apurar o cumprimento das determinações estipuladas em Termo de Ajustamento de Conduta firmado com Câmara Municipal de Gado Bravo/PB.

Carolina Soares Honorato de Macedo

Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Procedimento Administrativo nº 002.2019.022967**João Pessoa, 7 de maio de 2019**

EXTRATO DE PORTARIA

Promotoria de Justiça de João Pessoa

Procedimento Administrativo nº 002.2019.022967

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
 1º Subprocurador-Geral de Justiça
 Alcides Orlando de Moura Jansen
 2º Subprocurador-Geral de Justiça
 Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
 Secretário-Geral:
 Antonio Hortêncio Rocha Neto
 Secretário de Planejamento:
 Rodrigo Silva Pires de Sa

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 Subcorregedor-Geral de Justiça
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Promotoras Corregedoras
 Francisco Lianza Neto
 Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos
 Clístenes Bezerra de Holanda

OUVIDORIA

Ouvidor
 Daniel Veloso Gouveia

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
 Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
 Janete Maria Ismael da Costa Macedo
 Lucia de Fátima Maia de Farias
 Alcides Orlando de Moura Jansen
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Daniel Veloso Gouveia
 Jose Raimundo de Lima
 Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
 Marcus Vilar Souto Maior
 Jose Roseno Neto
 Francisco Sagres Macedo Vieira
 Marilene de Lima Campos de Carvalho
 Jacilene Nicolau Faustino Gomes
 Valberto Cosme de Lira
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 Luciano de Almeida Maracaja
 Herbert Douglas Targino
 Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
 (Presidente)
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes (Corregedor-Geral)
 Valberto Cosme de Lira
 Jose Roseno Neto
 Alcides Orlando de Moura Jansen
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Marilene de Lima Campos de Carvalho
 Francisco Sagres Macedo Vieira (Suplente)
 Antonio Hortêncio Rocha Neto (Secretário)



Ministério
 Público da
 Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
 CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
 E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
 Site: www.mppb.mp.br

Data de expedição: 07/05/2019

Objeto: com a finalidade de prosseguir na investigação sobre fato que enseja a tutela de interesse individual indisponível consubstanciado na garantia do direito fundamental à educação para as crianças Bryan Lucas Luz de Queiroz e Wesley Miguel Luz de Queiroz, mediante transferências de estabelecimentos de ensino, ambos mantidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa.

09/05/2019

Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
50º Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO**João Pessoa, 9 de maio de 2019**

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por seu/sua Promotor(a) de Justiça, abaixo assinado, no uso das atribuições legais e com base no que dispõe o art. 129, Inc. VI, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL; art. 26, Inc. I, alínea "a" da Lei Federal e art. 38, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº. 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, NOTIFICA, o(a) Sr(a) Antônio Carlos Cavalcanti Lopes- Ex- prefeito do Município de Coremas/PB, para que tome ciência da decisão ministerial que arquivou o Inquérito Civil Público n. 034.2018.000050, instaurado na Promotoria de Justiça de Pombal, informando-lhe, ainda, que os autos estão sendo encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público, para deliberação sobre a Promoção do Arquivamento, firmando-se prazo para, querendo, interpor recurso até a sessão do referido Conselho, nos termos do Art. 16, § 3º da Resolução n. 004/2013/CPJ/MPPB.

Pombal/PB, 09 de maio de 2019.

LEIDIMAR ALMEIDA BEZERRA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Procedimento Administrativo Nº 056.2018.000505**João Pessoa, 8 de maio de 2019**

Promotoria de Justiça de Queimadas/PB

Extrato de Arquivamento

Procedimento Administrativo nº 056.2018.000505

Data de Instauração: 06/03/2018

Data de arquivamento: 08/05/2019

Noticiante: Maria Vitória Rodrigues da Silva

Noticiado: Edilma da Silva e Luciano Oliveira Rodrigues da Silva

Objeto: Tinha por objeto apurar, "denuncia" encaminha pelo Conselho Tutelar de Fagundes/PB, relatando negligência sofrida por Maria Vitória Rodrigues da Silva por parte de dos genitores da mesma, Luciano Rodrigues da Silva e Edilma da Silva, comunicando que a referida adolescente se mudou para o Estado do Rio de Janeiro, também foi informado que a menor atualmente apresenta quadro de vida regular, inclusive contando com matrícula e frequência escolar (inexistência de situação de risco).

Queimadas, 09 de maio de 2019

Leonardo Fernandes Furtado
2º Promotor de Justiça

EDITAL Nº 00.2017.018338**João Pessoa, 9 de maio de 2019**

promotoria de Justiça de João Pessoa/PB

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo nº 1007/2017 – Registro MPVirtual nº 002.2017.018338

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio do Promotor de Justiça, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição inserta no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal e art. 38, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba, CIENTIFICA a Sra. MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE OLIVEIRA, com paradeiro ora desconhecido, da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado da ocorrência de pretensa transferência irregular dos seus filhos M. S. de O., J. V. dos S. e. E. J. A. dos S. E., da E.M.E.F. Presidente João Pessoa.

João Pessoa, 09/05/2019

LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO

50º Promotor de Justiça

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2019****João Pessoa, 9 de maio de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

OBJETO: Veiculação de campanhas, de cunho educativo, jornalístico ou cultural, produzidos pelo Ministério Público da Paraíba, por meio das programações das emissoras associadas, observada a legislação em vigor.

1º PARTÍCIPE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – MPPB.

2º PARTÍCIPE: ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO DA PARAÍBA – ASSERP/PB.

VIGÊNCIA: 2(dois) anos a contar da assinatura

DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2019.

EMBASAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

João Pessoa, 09 de maio de 2019.

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA PROMOTORIA ELEITORAL**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2019.022349****João Pessoa, 6 de maio de 2019**

EXTRATO DE PORTARIA

Promotoria de Justiça de João Pessoa

Procedimento Administrativo nº 002.2019.022349

Data de expedição: 06/05/2019

Objeto: prosseguir na investigação sobre fato que enseja a tutela de interesse individual indisponível consubstanciado na garantia do direito fundamental à educação mediante disponibilização de Profissional de Apoio Escolar para acompanhar a criança A. A. de O., matriculada no Centro de Referência em Educação Infantil – CREI Glória Cunha Lima, cuja

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Secretário-Geral:
Antonio Hortêncio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Rodrigo Silva Pires de Sa

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Francisco Lianza Neto
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos
Clístenes Bezerra de Holanda

OUIDORIA

Ouidor
Daniel Veloso Gouveia

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Daniel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Francisco Sagres Macedo Vieira
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes (Corregedor-Geral)
Valberto Cosme de Lira
Jose Roseno Neto
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Francisco Sagres Macedo Vieira (Suplente)
Antonio Hortêncio Rocha Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

permanência no estabelecimento de ensino resta comprometida diante da ausência do referido profissional.

João Pessoa, 09/05/2019

Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

50º Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Secretário-Geral:
Antonio Hortêncio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Rodrigo Silva Pires de Sa

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotores Corregedores
Francisco Lianza Neto
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos
Clistenes Bezerra de Holanda

OUVIDORIA

Ouvidor
Daniel Veloso Gouveia

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fatima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Daniel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Francisco Sagres Macedo Vieira
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes (Corregedor-Geral)
Valberto Cosme de Lira
Jose Roseno Neto
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Francisco Sagres Macedo Vieira (Suplente)
Antonio Hortêncio Rocha Neto (Secretário)



**Ministério
Público da
Paraíba**

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
ASSESSORIA DO CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
Data: 11/04/2019, às 14h00min
Local: Sala de Sessões da Procuradoria-Geral de Justiça

Ordem de votação da Sessão	Conselheiro(a)
1ª	Dra. Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
2º	Dr. José Roseno Neto
3º	Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira
4º	Dr. Valberto Cosme de Lira
5º	Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen
6ª	Dra. Vasti Cléa Marinho Costa Lopes (Corregedora-Geral)
7º	Dr. Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho (Procurador-Geral)

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 14h00min, na sala de Sessões da Procuradoria-Geral de Justiça, sob a Presidência do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho, estando presentes os Conselheiros Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen, Dr. José Roseno Neto, Dr. Valberto Cosme de Lira e a Dra. Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes (Corregedora-Geral), ausentes Dra. Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena (em gozo de licença/férias individuais), Dra. Marilene de Lima Campos de Carvalho (em gozo de licença/férias individuais) e do Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira, ausente em razão de viagem, teve início a Sétima Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público da Paraíba. Informada a ordem de votação, seguiu-se a pauta do dia, qual seja: **Item 1** – Verificação do quorum mínimo de instalação. **Item 2** – Abertura da sessão pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. **Item 3** – Apreciação e aprovação da ata da sessão anterior e da 2ª Sessão Virtual. A ata da 6ª Sessão Ordinária foi aprovada por maioria, face à abstenção do Conselheiro Valberto Cosme de Lira, que a fez em virtude de não haver participado da sessão em questão. A 2ª Sessão Virtual foi aprovada à unanimidade. **Item 4** – Leitura de Expediente. **Item 5** – Ordem do dia. **Item 5.1** – **INDICAR** o candidato apto para **REMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE** para o cargo de **2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABEDELO**, conforme Edital de Vacância Nº 02/2019 – 3ª Entrância, disponibilizado no DOEMP do dia 31 de janeiro de 2019. **25º** - GUILHERME BARROS SOARES. **52ª** - MARIA SOCORRO LEMOS MAYER. **96ª** -

RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO. **97ª** – ANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL. **102º** – ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA. Fica removido o Dr. Guilherme Barros Soares, por ser o mais antigo dentre os requerentes. Aprovado à unanimidade. **Item 5.2 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Compl. Est. nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **REMOÇÃO** para o cargo de **1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTEIRO – 2ª Entrância**, e fixar o respectivo critério. (Último Edital de Promoção na 2ª Entrância: **Edital Nº 11/2019 – REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para o cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICUÍ**), o presente edital teve seu lançamento autorizado, à unanimidade, pelo critério de **ANTIGUIDADE**. **Item 5.3 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Compl. Est. nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **REMOÇÃO** para o cargo de **17º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE – 3ª Entrância**, e fixar o respectivo critério. (Último Edital de Promoção na 3ª Entrância: **Edital Nº 03/2019 – REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para o cargo de **4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE**), o presente edital teve seu lançamento autorizado, à unanimidade, pelo critério de **ANTIGUIDADE**. O Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen trouxe à baila discussão no tocante aos critérios para aferição de pontuação dos concursos para remoção e promoção de membros. Neste sentido, após discussão e deliberação, ficou evidenciada a necessidade de atualização da norma que trata desta matéria. Assim sendo, ficou deliberado pelos Conselheiros criação de uma comissão para revisar tais critérios. A comissão será coordenada pela Corregedoria-Geral, composta ainda pelo Secretário-Geral, Dr. Antônio Hortêncio Rocha Neto, bem como pelo Presidente da APMP, Dr. Márcio Gondim do Nascimento. A Comissão poderá receber contributos dos Conselheiros e demais Membros da Instituição. Os estudos começarão em breve porém, as modificações só se aplicarão doravante, não atingindo os editais já lançados. Aprovado à unanimidade. **Item 5.4 – APRECIAR** Minuta de Resolução CSMP nº 03/2019, que regulamenta e altera o *caput* do art. 72 do Regimento Interno Conselho Superior do Ministério Público, quanto aos dias de suas reuniões ordinárias, que passarão a ser realizadas nas primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês, com início às 14h00min e tolerância não superior a 15 mim. Aprovado à unanimidade. **Item 5.5 - APRECIAR** o arquivamento dos procedimentos do Conselheiro Relator **Dr. FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA**. Retirado de pauta, tendo em vista a ausência do Conselheiro Relator em virtude de ausência por viagem. **Item 5.6 - APRECIAR** o

arquivamento dos procedimentos do Conselheiro Relator **Dr. JOSÉ ROSENO NETO**, quais sejam:

	Nº do Procedimento	Órgão de Origem	Manifestação Ministerial
01 – FIM COLIMADO			
1	020.2015.000042	Promotoria de Justiça de Pilões	Homologação de Arquivamento
2	002.2015.098718	50º Promotor de Justiça de João Pessoa	Homologação de Arquivamento
3	001.2019.002815	(PV) 3º Promotor de Justiça de Sapé	Homologação de Arquivamento
4	002.2015.098691	50º Promotor de Justiça de João Pessoa	Homologação de Arquivamento
5	071.2018.001670	3º Promotor de Justiça de Mamanguape	Homologação de Arquivamento
6	002.2013.016812	50º Promotor de Justiça da Educação de João Pessoa	Homologação de Arquivamento
02–IRREGULARIDADES NÃO POSITIVADAS			
7	040.2018.001020	(PV) 6º Promotor de Justiça de Patos	Homologação de Arquivamento
8	020.2015.000007	Promotoria de Justiça de Pilões	Homologação de Arquivamento
9	020.2012.000002	Promotoria de Justiça de Pilões	Homologação de Arquivamento
10	002.2015.000412	Promotoria de Justiça de Alhandra	Homologação de Arquivamento
11	001.2019.000053	4º Promotor de Justiça de Sousa	Homologação de Arquivamento
12	001.2019.002813	(PV) 3º Promotor de Justiça de Sapé	Homologação de Arquivamento
13	001.2019.002232	Promotoria de Justiça de Sapé	Homologação de Arquivamento
14	064.2018.000293	(PV) 3ª Promotor de Justiça de Sapé	Homologação de Arquivamento
15	002.2014.008975	46º Promotor de Justiça de João Pessoa	Homologação de Arquivamento
16	063.2018.000129	1º Promotor de Justiça de Itabaiana	Homologação de Arquivamento
17	001.2019.002747	Promotoria de Justiça de Sapé	Homologação de Arquivamento
03 – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA A PROPOSITURA DE ACP			
18	040.2016.000199	3º Promotor de Justiça de Patos	Homologação de Arquivamento
04 – AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPPB			
19	001.2017.012559	Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial - NCAP	Homologação de Arquivamento

Colocados em votação, os demais Conselheiros acompanharam, à unanimidade, o voto da relatoria. **Item 6 –** Comunicações da Presidência. Comunicou da reunião interpoderes da qual participaria, no Palácio do Governo, no intento de discutir assuntos relativos à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Noticiou ainda, que foi denegado Mandado de Segurança impetrado pelos representantes dos servidores da Instituição, objetivando um reajuste do auxílio alimentação e saúde. Esclareceu também, que está sendo rigorosamente cumprido o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o CNMP e o Tribunal de Contas, no tocante à regularização do quadro de servidores. **Item 7 –** Comunicações da Exma. Sra. Corregedora-Geral. **Item 8 –** Comunicações dos Conselheiros. O Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen destacou o avanço tecnológico da Instituição e dos melhoramentos necessários ao sistema de informação. O Conselheiro José Roseno Neto inteirou os integrantes deste Colegiado acerca do

andamento do concurso para Promotor de Justiça, cujo resultado das provas, após o julgamento de recursos dos candidatos, está previsto para o dia 22 de abril. O Procurador-Geral acrescentou que o concurso segue o cronograma previsto. Em seguida, o Conselheiro José Roseno Neto propôs voto de congratulações ao Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, pela passagem do seu aniversário, ressaltando seu contributo à Instituição. Aprovado à unanimidade. O Conselheiro Valberto Cosme de Lira teceu algumas considerações no tocante ao acompanhamento das instituições que abrigam idosos. Ato contínuo, demonstrou preocupação com a retirada de areia do rio Paraíba. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, que segue assinada por mim, Antônio Hortêncio Rocha Neto _____, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, e por todos os Conselheiros presentes.

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Procurador – Geral de Justiça
Presidente do CSMP

Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes
Corregedora – Geral

Alcides Orlando de Moura Jansen
Conselheiro do CSMP

José Roseno Neto
Conselheiro do CSMP

Valberto Cosme de Lira
Conselheiro do CSMP



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARUNA-PB**

**PORTARIA Nº 016/2019
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*), bem como no art. 227, da *Constituição Federal*, que asseguram à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade**, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do **Poder Público**, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA** (*art. 139, caput*, da Lei nº 8.069/1990) e **fiscalização do Ministério Público**, conforme prescrevem os *art. 139, caput*, da Lei nº 8.069/1990 e o *art. 5º, inciso III*, da *Resolução nº 170/2014*, do **CONANDA**;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo em seu o art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º, que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, **acontecerá em 06/10/2019**;

Assinado eletronicamente por: GLAUCIA XAVIER em 07/05/2019

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do **CONANDA**, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/1990, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de **Araruna - PB**, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1 – Nomeação de Leandro Barbosa, Técnico(a) Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências;

2 - Registro, autuação e numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento;

3 – Juntada aos autos de cópias da Resolução nº 170/2014 do **CONANDA** e da Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar;

4 – Expedição de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA** – deste município para encaminhar documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, **e designar reunião para início do acompanhamento fiscalizatório inerente ao Ministério Público;**

5 – Expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho



Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

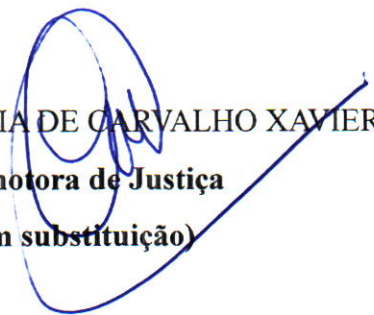
5.1 - ao Prefeito, para que sejam tomadas todas as providências necessárias a fim de que o **CMDCA** local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia **06/10/2019**;

5.2 - ao CMDCA, para que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

6 - Remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Criança do Adolescente e da Educação para conhecimento, assim como à Secretaria-Geral para publicação;

Araruna-PB, 04 de abril de 2019.

GLÁUCIA MARIA DE CARVALHO XAVIER
Promotora de Justiça
(em substituição)



Assinado eletronicamente por: GLAUCIA XAVIER em 07/05/2019



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARUNA-PB**

**PORTARIA Nº 018/2019
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*), bem como no art. 227, da *Constituição Federal*, que asseguram à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade**, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do **Poder Público**, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA** (art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/1990) e **fiscalização do Ministério Público**, conforme prescrevem os art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/1990 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do **CONANDA**;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo em seu o art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º, que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, **acontecerá em 06/10/2019**;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do **CONANDA**, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/1990, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de **Riachão - PB**, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1 – Nomeação de Leandro Barbosa, Técnico(a) Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências;

2 - Registro, autuação e numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento;

3 – Juntada aos autos de cópias da Resolução nº 170/2014 do **CONANDA** e da Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar;

4 – Expedição de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA** – deste município para encaminhar documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e **designar reunião para início do acompanhamento fiscalizatório inerente ao Ministério Público;**

5 – Expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho

Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

5.1 - ao **Prefeito**, para que sejam tomadas todas as providências necessárias a fim de que o **CMDCA** local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia **06/10/2019**;

5.2 - ao **CMDCA**, para que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

6 - Remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Criança do Adolescente e da Educação para conhecimento, assim como à Secretaria-Geral para publicação;

Araruna-PB, 04 de abril de 2019.

GLÁUCIA MARIA DE CARVALHO XAVIER

Promotora de Justiça

(em substituição)

Assinado eletronicamente por: GLAUCIA XAVIER em 07/05/2019



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARUNA-PB**

**PORTARIA Nº 019/2019
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*), bem como no art. 227, da *Constituição Federal*, que asseguram à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade**, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do **Poder Público**, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA** (art. 139, caput, da Lei nº 8.069/1990) e **fiscalização do Ministério Público**, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/1990 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do **CONANDA**;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º, que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, **acontecerá em 06/10/2019**;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do **CONANDA**, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em

todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/1990, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de **Tacima - PB**, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1 – Nomeação de Leandro Barbosa, Técnico(a) Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências;

2 - Registro, autuação e numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento;

3 – Juntada aos autos de cópias da Resolução nº 170/2014 do **CONANDA** e da Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar;

4 – Expedição de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA** – deste município para encaminhar documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, **e designar reunião para início do acompanhamento fiscalizatório inerente ao Ministério Público;**

5 – Expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

5.1 - ao **Prefeito**, para que sejam tomadas todas as providências necessárias a fim

Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

5.1 - ao **Prefeito**, para que sejam tomadas todas as providências necessárias a fim de que o **CMDCA** local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia **06/10/2019**;

5.2 - ao **CMDCA**, para que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

6 - Remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Criança do Adolescente e da Educação para conhecimento, assim como à Secretaria-Geral para publicação;

Araruna-PB, 04 de abril de 2019.

GLÁUCIA MARIA DE CARVALHO XAVIER
Promotora de Justiça
(em substituição)

Assinado eletronicamente por: GLAUCIA XAVIER em 07/05/2019



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARUNA-PB**

**PORTARIA Nº 017/2019
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*), bem como no art. 227, da *Constituição Federal*, que asseguram à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade**, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do **Poder Público**, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA** (*art. 139, caput, da Lei nº 8.069/1990*) e **fiscalização do Ministério Público, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/1990 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;**

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo em seu o art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º, que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, **acontecerá em 06/10/2019;**

Assinado eletronicamente por: GLAUCIA XAVIER em 07/05/2019

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do **CONANDA**, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/1990, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de **Cacimba de Dentro - PB**, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1 – Nomeação de Leandro Barbosa, Técnico(a) Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências;

2 - Registro, autuação e numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento;

3 – Juntada aos autos de cópias da Resolução nº 170/2014 do **CONANDA** e da Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar;

4 – Expedição de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA** – deste município para encaminhar documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, **e designar reunião para início do acompanhamento fiscalizatório inerente ao Ministério Público;**

5 – Expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho



Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

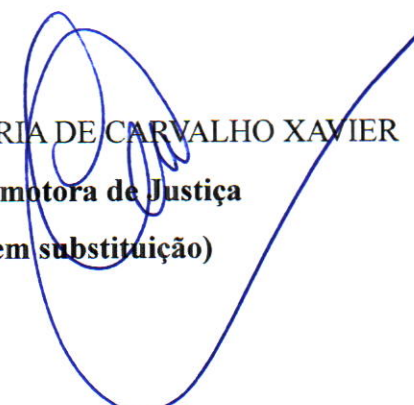
5.1 - ao **Prefeito**, para que sejam tomadas todas as providências necessárias a fim de que o **CMDCA** local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia **06/10/2019**;

5.2 - ao **CMDCA**, para que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

6 - Remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Criança do Adolescente e da Educação para conhecimento, assim como à Secretaria-Geral para publicação;

Araruna-PB, 04 de abril de 2019.

GLÁUCIA MARIA DE CARVALHO XAVIER
Promotora de Justiça
(em substituição)



Assinado eletronicamente por: GLAUCIA XAVIER em 07/05/2019

Anexo I**REQUERIMENTO DE PEDIDO DE REMOÇÃO INTERNA**

Venho, por este instrumento, requerer remoção interna, nos termos do Edital nº 07/2019/SEGER, conforme informações abaixo discriminadas.

Declaro ter plena ciência do exposto no presente Edital que regulamenta o concurso de remoção interna de servidores e que atendo aos pré-requisitos apresentados.

I. DADOS DO INTERESSADO:

Nome Completo:
Telefone:
E-mail:
Matrícula:
Cargo:
Unidade Atual de Lotação:
Unidades de Opção por ordem de preferência:

Anexo II**VAGAS DISPONIBILIZADAS - UNIDADES DE OPÇÃO****Técnico Ministerial – Sem especialidade**

SEDE/REGIÃO	VAGA(S)
Pilar - 4ª Região	01

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARABIRA

Inquérito Civil nº 065.2017.000156

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

EMENTA: TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA E INALDO HENRIQUE DA SILVA JÚNIOR, VISANDO A AUTOCOMPOSIÇÃO EM HIPÓTESE CONFIGURADORA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Aos 25 de abril de 2019, no gabinete da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarabira, pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985, acrescentado pelo art. 113 da Lei nº 8.078, de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por sua Promotora de Justiça, *Andréa Bezerra Pequeno de Alustau*, e, de outro, **INALDO HENRIQUE DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, comerciante, ex-Presidente da Câmara de Guarabira (biênio 2015/2016), inscrito no CPF sob o nº 447.325.204-30, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante os seguintes termos:

CONSIDERANDO que, em consonância com o princípio da legalidade, a primazia do interesse



público tem a indisponibilidade do bem jurídico como sentido tradicional das funções do Ministério Público, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis

CONSIDERANDO que o inciso III do artigo 129 de nossa Carta Magna estatui que *é função do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social;*

CONSIDERANDO que a necessidade de efetivação dos direitos e das garantias fundamentais do Estado brasileiro pós-1988 desenvolve-se com vistas à superação da tradição demandista de acesso ao Judiciário, para alcançar novas formas de resolução de conflitos, com acesso eficiente e resolutivo à Justiça;

CONSIDERANDO que os princípios e as normas estatuídas pelo Código de Processo Civil de 2015 incorporam mecanismos de autocomposição de conflitos, cuja diretriz eleva os poderes da ação resolutiva, superando-se a forma rígida, tradicional e única de realização dos direitos por meio da imposição estatal da sentença;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 118/2014, recomendou a implementação geral de mecanismos de autocomposição, tais como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, o que foi referendado ainda pela Recomendação CNMP nº 54/2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que a transação, a suspensão condicional do processo (Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995) e, mais recentemente, a colaboração premiada (Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013), no campo penal, e o acordo de leniência (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), nos campos administrativo e civil das pessoas jurídicas, permitem afastar a incidência estrita de determinados comandos legais penalizadores e sancionatórios em suas respectivas áreas, quando da realização do bem jurídico protegido for atingida;

CONSIDERANDO que a Lei Anticorrupção, em interseção com a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), forma um microsistema legal de combate aos atos lesivos ao patrimônio público, cuja convencionalidade passou a ser admitida pelo art. 36, §4º, da Lei nº 13.140, de 26 de



junho de 2015, como foram de resolução de conflitos;

CONSIDERANDO que o acordo de ajustamento de conduta proporciona, a um só tempo, solução mais célere às lesões a direitos transindividuais e eficácia à tutela coletiva desses interesses, bem como, reflexamente, contribui para o descongestionamento do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que é do interesse público a responsabilização do agente pelos ilícitos que causar, inclusive aqueles advindos da prática de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 179/2017 admite a possibilidade de compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou de algumas sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado;

CONSIDERANDO que a aplicação das sanções estampadas no artigo 12 da Lei nº 8.429/92 demanda a análise detida acerca gravidade do ato praticado pelo agente;

CONSIDERANDO que a doutrina nacional exige a aplicação de um juízo de proporcionalidade quando da prolação da sentença condenatória no campo da improbidade administrativa, sendo que o mesmo deve ser exigido quando da realização de termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público. Vejamos:

A aplicação das sanções pressupõe, como adiantamos, a observância do princípio da proporcionalidade, exigindo-se correlação entre a natureza da conduta de improbidade e a penalidade imposta ao autor. A aplicação do princípio é relevantíssima no caso de improbidade em virtude de a lei apresentar tipos abertos, dando margem a interpretações abusivas. (...).¹ (Grifo nosso).

CONSIDERANDO, porém, que o caso se relaciona a inúmeras despesas com alimentação sem vinculação com as atividades da Câmara Municipal de Guarabira, no biênio 2015/2016, configurando dano ao erário e enriquecimento ilícito, restando, portanto, a imputação da prática

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27ª ed. – São Paulo: Atlas, 2014, pág. 1107.

dos atos de improbidade administrativa previstos nos artigos 9, inciso XI, e 10 inciso IX, da Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que a aplicação de algumas das sanções estampadas no inciso I do artigo 12 da Lei de Improbidade Administrativa (ressarcimento INTEGRAL do dano, pagamento de multa civil e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário pelo prazo de cinco anos) se mostram suficientes a reprimir a conduta ímproba de forma célere;

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta é forma extrajudicial e célere de regularização de condutas administrativas desviadas no âmbito da tutela do Patrimônio Público:

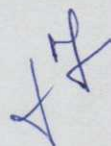
RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES**, na forma do que dispõe o art. 127 da Constituição da República, art. 5º § 6º da Lei nº 7347/85, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO SR. INALDO HENRIQUE DA SILVA JÚNIOR reconhece que despesas com alimentação realizadas na sua gestão no valor de R\$ 2.913,87 (dois mil, novecentos e treze reais e oitenta e sete centavos) foram ilegais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O COMPROMISSÁRIO SR. INALDO HENRIQUE DA SILVA JÚNIOR assume a obrigação de não impugnar judicialmente o presente acordo, sendo o mesmo firmado de livre e espontânea vontade, após prévio conhecimento de seus termos e com o devido acompanhamento do advogado em todos os seus atos.

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO SR. INALDO HENRIQUE DA SILVA JÚNIOR, em virtude da ilegalidade praticada, pagará ao FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS (conforme disposto na Lei Estadual nº 8.102/06, no **Banco do Brasil, 001, Agência 1618-7, Conta Corrente 10.504-X**), a título de multa civil, nos moldes do inciso I do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, o valor de R\$ 145,69 (representando 5% do valor das despesas com alimentação tidas como ilegais (R\$2.913,87)).

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento da multa civil deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis

a contar da assinatura do presente termo de ajuste, sob pena de revogação da autocomposição e continuidade do inquérito civil com o ajuizamento da ação civil de improbidade administrativa, bem como pagamento da multa pela mora, conforme estipulado em cláusula própria desta avença.

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO SR. INALDO HENRIQUE DA SILVA JÚNIOR assume o compromisso de não contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócios, pelo prazo de 5 anos da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta, nos moldes do inciso II do artigo 12 da Lei nº 8.429/92.

CLÁUSULA QUARTA – O COMPROMISSÁRIO SR. INALDO HENRIQUE DA SILVA JÚNIOR assume o compromisso de ressarcir os cofres da Câmara Municipal de Guarabira o valor indevidamente pago com despesas alimentícias por ele realizadas, no biênio 2015/2016, no valor de R\$ 2.913,87 (dois mil, novecentos e treze reais e oitenta e sete centavos), a ser depositado em conta em nome da Câmara Municipal de Guarabira (Caixa Econômica Federal, Agência 0042, C/C 93-9, operação 003), em cinco parcelas iguais de R\$582,77 (quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos), com vencimento da primeira parcela em 25/05/2019, e as demais nos dias 25/06/2019, 25/07/2019, 25/08/2019 e 25/09/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: O COMPROMISSÁRIO enviará aos autos do IC nº 065.2017.000156 o comprovante de depósito/transferência, no prazo máximo de 5 dias, após o vencimento da parcela.

CLÁUSULA QUINTA - Fica estabelecida ao COMPROMISSÁRIO SR. INALDO HENRIQUE DA SILVA JÚNIOR, a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), monetariamente atualizados pelo IGPM, **por dia**, para eventual descumprimento do contido no presente Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, inclusive criminais e cíveis por atos de improbidade administrativa, além da revogação do presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores referentes à multa mencionada no *caput* serão revertidos ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado da Paraíba, em respeito ao artigo 13, da lei 7347, sem prejuízo da execução específica das aludidas obrigações e continuidade da ação civil de improbidade administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa estabelecida passará a fluir a partir do primeiro dia útil seguinte ao do descumprimento da obrigação, independentemente de prévia notificação ao

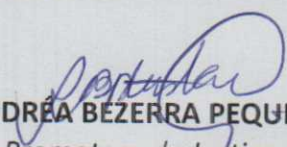
COMPROMISSÁRIO SR. INALDO HENRIQUE DA SILVA JÚNIOR, cessando apenas quando este comprovar, por escrito, que a implementou.

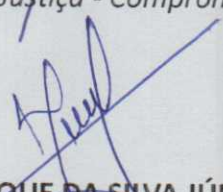
PARÁGRAFO TERCEIRO – O não pagamento da multa implicará ainda em sua cobrança pelo Ministério Público, corrigida monetariamente pelo índice do INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado, capitalizado mensalmente pelo regime de juros simples.

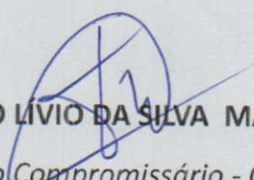
CLÁUSULA SEXTA – Cópia do presente termo de ajustamento de conduta será encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba para conhecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica ciente o COMPROMISSÁRIO SR. INALDO HENRIQUE DA SILVA JÚNIOR de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo judicial, na forma do art. 515 do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo com as cláusulas retro transcritas, firmam o presente compromisso, para todos os efeitos legais, em três vias.


ANDREA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU
4ª Promotora de Justiça - Compromitente


INALDO HENRIQUE DA SILVA JÚNIOR
Compromissário


FÁBIO LÍVIO DA SILVA MARIANO
Advogado do Compromissário - OAB/PB 17.235



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS

Rua Severino Lustosa Morais, s/n - Salgadinho, Centro - Patos-PB
(83) 3422-1446

Referência : 040.2018.005808

Reclamante : Bryan Kenneth Marques Pereira

Investigado : Construtora Carvalho

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Inquérito Civil Público acima referenciado foi instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça Cumulativa de Patos/PB, a partir de reclamação apresentada por Bryan Kenneth Marques Pereira, por meio da Ouvidoria do Ministério Público da Paraíba, noticiando que adquiriu uma casa por meio de financiamento habitacional junto à Caixa Econômica Federal, a qual possuiria problemas em sua infraestrutura elétrica.

Em linhas gerais, o reclamante alegou que o construtor não teria seguido os padrões exigidos pela ENERGISA, chegando a mencionar que a aludida concessionária, ao ser provocada, teria identificado indícios da prática de crime por parte do construtor, o que motivou, inclusive, o corte do abastecimento de energia elétrica nos imóveis por ele edificadas.

Por fim, esclareceu que o construtor teria providenciado a “relição” da energia de forma clandestina, subsistindo os problemas de oscilação da rede. O fato teria ocorrido na Rua Severino Ayres de Araújo, bairro Jardim Magnólia, em Patos/PB, CEP 58705-590.

Inicialmente, foi estabelecida tentativa de contato telefônico com o noticiante (83 99964-8080), não houve êxito na coleta de informações que permitissem identificar a pessoa responsável pela construção do imóvel em questão.

Diante disso, foi expedido ofício ao chefe do setor de fiscalização da ENERGISA em Patos/PB, levando ao seu conhecimento o relato apresentado por Bryan Kenneth Marques Pereira, bem

como requisitando a prestação de informações que esclarecessem se a notícia é procedente e, em caso afirmativo, quais as providências adotadas pela ENERGISA e quem é a pessoa responsável pela edificação do imóvel em questão (construtor apontado pelo noticiante).

Nesse mesmo sentido, foi determinada a notificação do reclamante, requisitando que encaminhasse ao *Parquet* toda documentação relacionada à aquisição do imóvel em questão, identificando, com precisão, quem é o construtor responsável pela edificação da residência por ele adquirida.

Foi certificado o decurso do prazo concedido no Ofício nº 359/2018/MPE (pág. 10/11), sem que houvesse resposta por parte da ENERGISA, conforme certidão de pág. 14.

Já o reclamante não foi localizado pelo Oficial de Diligências para entrega da notificação n. 413/2018, conforme certidão de pág. 13/14.

Em razão disso, considerando que o reclamante não foi localizado para trazer informações requisitadas pelo MP, e não mais procurou esta Promotoria de Justiça, foi determinado o arquivamento dos autos.

Após lançada a promoção de arquivamento nos autos, a ENERGISA apresentou resposta ao ofício nº. 359/2018, informou que a Construtora Carvalho LTDA seria a empresa responsável pelo loteamento em questão, bem como se prontificou de esclarecer as informações prestadas ao Ministério Público em audiência, conforme pág. 28/35.

Considerando o teor das informações apresentadas pela ENERGISA, foi reconsiderado a promoção de arquivamento lançada neste feito, e; identificada a pessoa jurídica responsável pelo loteamento em questão, sendo possível qualificar, também, seus representantes legais (vide extratos anexos pág. 38/181), foram expedidas notificações aos sócios da Construtora Carvalho LTDA., requisitando que comparecessem à sede do MPPB em Patos/PB, em dia e horário a serem designados pelo cartório, com vistas a participarem de audiência com este membro do *Parquet*.

Em audiência realizada no dia 12 de março de 2019, com a presença de Jose Ribamar de Araújo Júnior, preposto da Construtora Carvalho, atual responsável pelo Loteamento "Jardim Magnólia", acompanhados de seu advogado, Dr. Alberto Leite de Sousa Pires, restou esclarecido que todos os lotes já foram comercializados, bem como o processo de regularização junto a ENERGISA está em tramitação, restando apenas apresentar documentação exigida pela concessionária para finalização da aprovação. Quanto ao saneamento das pendências apontadas, as partes solicitaram o prazo de 60 (sessenta) dias para resolver o impasse, o que foi prontamente deferido por este membro do *Parquet*. Por fim, para extirpar qualquer dúvida quanto a regularidade do loteamento frente a Lei do Parcelamento do Solo Urbano, a Construtora Carvalho também se comprometeu a apresentar documentação que comprova a regularidade

Assinado eletronicamente por: UIRASSU MEDEIROS em 08/05/2019

do empreendimento junto a CAGEPA e a Secretaria de Infraestrutura de Patos/PB, conforme termo de audiência de pág. 193/194.

Oficiado (pág. 203/204), o Cartório Carlos Trigueiro remeteu as informações sobre a regularidade do Loteamento "Jardim Maguinólia", da Construtora Carvalho Ltda., localizado nesta cidade de Patos/PB, conforme pág. 205/206.

Dentro do prazo concedido em audiência, a Construtora carvalho apresentou a documentação que comprova a regularidade do empreendimento junto a CAGEPA e a Secretaria de Infraestrutura de Patos/PB (pág. 207/223), conforme requistado em audiência.

Desta forma, considerando as informações prestadas pelo Cartório de Registros Imobiliários, ENERGISA, CAGEPA e SEINFRA, as quais atestam a regularidade do empreendimento Loteamento "Jardim Maguinólia", da Construtora Carvalho Ltda., localizado nesta cidade de Patos/PB, determino que o Inquérito Civil sob referência seja arquivado, observando-se todas as formalidades previstas na Resolução CPJ nº 04/2013 do Ministério Público da Paraíba.

Patos/PB, 8 de maio de 2019.

UIRASSU DE MELO MEDEIROS

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: UIRASSU MEDEIROS em 08/05/2019